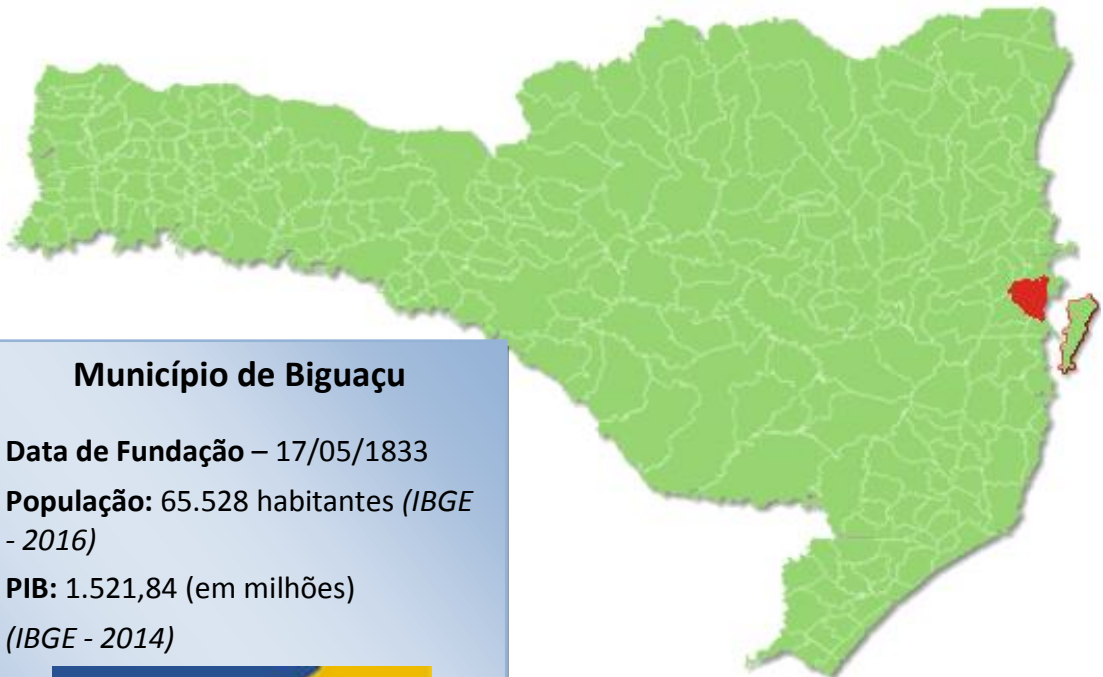


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016



Município de Biguaçu

Data de Fundação – 17/05/1833

População: 65.528 habitantes (IBGE - 2016)

PIB: 1.521,84 (em milhões)
(IBGE - 2014)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 853/2017)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	25
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	26
3.1. Apuração do resultado orçamentário	27
3.2. Análise do resultado orçamentário	28
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	29
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	37
4.1. Situação Patrimonial	37
4.2. Análise do resultado financeiro	38
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	40
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	42
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência.....	45
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	47
5.1. Saúde	47
5.2. Ensino	49
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	49
5.2.2. FUNDEB	50
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	53
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	53
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo.....	54
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	56
6. CONSELHOS MUNICIPAIS.....	57
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	58
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS).....	59
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	62
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).....	63

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	64
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	65
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	65
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	70
9. RESTRIÇÕES APURADAS	75
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016	78
CONCLUSÃO	78
ANEXO	81
APÊNDICE.....	83

PROCESSO	PCP 17/00395952
UNIDADE	Município de Biguaçu
RESPONSÁVEL	Sr. Ramon Wollinger - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	2021/2017

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Biguaçu, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Biguaçu, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 05/11/2017 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios

anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2016 do Município, foi emitido o Relatório nº **853/2017**, integrante do Processo **PCP 17/00395952**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Ramon Wollinger - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no item 9 do Relatório nº **853/2017**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 14.019/2017, de 19/09/2017.

Em seu Despacho, o Exmo. Relator determinou que o Responsável se manifestasse em especial acerca das restrições contidas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Capítulo 9 - Restrições Apuradas do citado Relatório.

O Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 754/2017 de 16/10/2017, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos, para os itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.9, estando anexadas às folhas 267 a 273 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 853/2017)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto **DESPESAS ORDINÁRIAS** no montante de **R\$ 3.594.918,42**, e **DESPESAS VINCULADAS** às Fontes de Recursos FR 01 – R\$ 988.711,77, FR 02 – R\$ 711.203,66, FR 18 e 19 – R\$ 516.291,04, FR 64 – R\$ 1.264.355,51 e FR 80 – R\$ 1.745.785,53, no montante de **R\$ 5.226.347,51**, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 8, Quadro 21 e 9.1.1).

(Relatório nº 853/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 532 e 542 dos autos

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável inicia suas manifestações desqualificando a apuração do resultado financeiro por fontes de recursos, realizada pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina. Afirma que os valores apurados no Sistema e-Sfinge divergem dos apurados no sistema utilizado no Município desde o exercício de 2012. Para justificar a divergências apresentou os quadros 01 a 08 (fls. 547 a 552 dos autos), bem como demonstrativos e balancetes (fls. 553 a 604).

Nesse ponto, convêm lembrar que as informações do Sistema e-Sfinge são fornecidas pelo município, com as respectivas assinaturas digitais dos Balancetes bimestrais e dos Balanços Anuais, desde a 6ª competência de 2012. Ou seja, as informações utilizadas para a apuração do artigo 42 da LRF foram remetidas e ratificadas pelo ente. Além disso, nos quadros e demonstrativos apresentados não foram considerados os ajustes efetuados pela instrução conforme os itens 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.7 do Relatório nº 853/2017.

Ressalta-se que no exercício de 2012, foram realizadas três

reuniões técnicas, tanto com o colegiado de contadores da Federação Catarinense dos Municípios - Fecam como com as empresas de informática que prestam serviços aos municípios catarinenses. Consequência das reuniões foi a oportunidade concedida por parte deste Tribunal de Contas para a realização de lançamentos de retificação dos registros contábeis das unidades que continham inconsistências nos controles das fontes de recursos.

Cabe ainda lembrar que, com a implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) no exercício de 2015, foi dada mais uma oportunidade para os municípios ajustarem possíveis divergências entre informações constantes nos sistemas utilizados no município e o Sistema e-Sfinge, uma vez que, conforme a regra de consistência CON 205, publicada no endereço eletrônico www.tce.sc.gov.br – e-Sfinge Captura – Tabela de Download 2015 – Regras de Consistências aplicadas na Remessa de Dados do e-Sfinge, naquele ano não houve consistência quanto aos saldos iniciais das Fontes de Recursos no PCASP em relação aos saldos finais no exercício de 2014, contabilizados no Plano Único. Assim sendo, Não é admissível a justificativa de que os valores constantes no Sistema e-Sfinge não estão corretos.

Na sequência, foram apresentas justificativas em separado para as Fontes de Recursos com obrigações sem disponibilidades, que passamos a analisar individualmente.

Fontes de Recursos 01 e 02

O Responsável alega que, além das divergências verificadas anteriormente, “ao contrário do procedimento adotado pela instrução na apreciação das contas de governo de 2012 a 2015, em que o resultado financeiro da fonte ordinária foi apurado consolidando as fontes 0.1.00 – Recursos Ordinários; 0.1.01 – Receitas Resultantes de Impostos destinados a MDEB; e 0.1.02 – Receitas Produto de Impostos destinados a ASPS, na apreciação das contas de governo de 2016 a apuração do resultado financeiro foi feita em cada uma dessas fontes, contrariando inclusive a orientação contida no documento elaborada pela DMU, “Perguntas e Respostas”, item 24, que reconhece que essas três fontes tem a mesma origem e que a separação é apenas para acompanhar e apurar os gastos mínimos com saúde e

ensino”.

Inicialmente registra-se que as Fontes de Recursos 01 e 02 também apresentaram insuficiência de caixa, além da FR 00, conforme o quadro 21 do Relatório de Instrução.

Quanto ao item 24 do arquivo “Perguntas e Respostas”, publicado no endereço eletrônico www.tce.sc.gov.br – e-Sfinge Captura – Tabela de Download 2012, registra-se que o entendimento apresentado em 2012 relaciona-se às alterações orçamentárias e não à forma de apuração do cumprimento do artigo 42 da LRF.

Em relação a apuração distinta do resultado financeiro das FR 01 e 02 como recursos vinculados, esse critério decorre da LRF ao estabelecer que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (art. 1º, § 1º), o que impõem a necessidade de acompanhamento tanto das receitas quanto das obrigações financeiras, impondo por meio dos artigos 8º, parágrafo único e 50, I que seja realizado por meio de Fontes de Recursos.

A verificação do cumprimento/descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF é realizada por especificações de Fontes de Recursos, ou seja, para cada código da Tabela de Destinação de Receita confronta-se a disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, de acordo com a metodologia aplicada, e apura-se a ocorrência de resultado superavitário ou deficitário para cada uma das Fontes de Recursos – FR.

A definição de quais códigos são destinados aos processos de vinculação entre a origem dos recursos e respectiva aplicação ou a livre alocação dos recursos vem sendo publicada pelo Tribunal de Contas ao longo dos anos e com a cobrança efetiva desde o exercício de 2011, seja por meio de orientações, publicações, ciclos de estudos ou reuniões técnicas.

A Tabela de Destinação da Receita em vigor para o exercício de 2016, publicada no sítio deste Tribunal, apresenta as seguintes definições para as codificações ora questionadas:

00 - RECURSOS ORDINÁRIOS Recursos oriundos de receitas ordinárias, ou seja, aquelas que ocorrem

regularmente em cada período financeiro, e considerados de livre aplicação pelo ente.

01 - RECEITAS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO Recursos provenientes dos impostos municipais e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à educação.

02 - RECEITAS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE Recursos provenientes dos impostos municipais e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à saúde.

Portanto, em que pese as receitas terem a sua origem relacionadas a impostos, estas tiveram suas destinações definidas pelas respectivas Fontes de Recursos, ou seja, uma para como recursos livres (os quais podem ser usados para atender qualquer finalidade, dentro da legalidade obviamente), e os demais recursos para aplicação em fins específicos, no caso em tela para despesas vinculadas com Educação e Saúde.

Para que fosse dado o efetivo cumprimento no exercício de 2016 da utilização dos códigos das Fontes de Recursos destinados exclusivamente para a Educação e Saúde, este Tribunal em 07/12/2015 emitiu um Comunicado Oficial, que posteriormente foi reiterado em 26/08/2016, informando que a apuração do limite com Educação previsto no artigo 212 da Constituição Federal seria efetuada considerando apenas os empenhos contendo os códigos de disponibilidades por Destinação de Recursos 01, 18 e 19, enquanto que para a Saúde, a verificação do limite previsto no artigo 198 da Constituição Federal c/c 7º da Lei Complementar n.º 141/2012 seria realizada considerando-se os empenhos contendo o código de Destinação de Recursos 02.

Esta alteração deu-se em função da necessidade de um mecanismo mais confiável para a apuração dos Restos a Pagar não Processados a Liquidar com disponibilidades financeiras, que compõem os gastos com Educação e Saúde, para fins de cumprimento dos limites constitucionais. Nos exercícios anteriores, quando havia Restos não Processados a Liquidar com as Fontes de Recursos 00, 01 e 02, não era possível apurar com clareza quais teriam insuficiência ou disponibilidade de caixa, conforme o caso. Ressalta-se que

esta era uma reivindicação de vários municípios.

Com isso, a partir do exercício em análise, os recursos vinculados às finalidades específicas das Fontes de Recursos 01 e 02 não seriam mais considerados como recursos livres para fins de apuração do resultado financeiro por especificações de Fontes de Recursos e conseqüentemente para a apuração do cumprimento do artigo 42 da LRF, pois, embora a origem das receitas seja a mesma (impostos), as destinações são específicas, e foram assim registradas pela contabilidade do Município no exercício de 2016, para atender exclusivamente a Educação e Saúde.

Uma vez vinculados os recursos, deve-se dar cumprimento ao disposto nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF a saber:

Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

(...)

Insuficiência de caixa de Recursos Ordinários

O Responsável apresenta no quadro 01 (fl. 547) insuficiência de recursos ordinários no montante de R\$ 131.158,22, considerando as Fontes de Recursos 00, 01 e 02 no cálculo. Porém, analisando-se apenas a FR 02 percebe-se que o resultado apurado não reflete a realidade de cada uma das Fontes de Recursos.

Na Unidade Gestora Prefeitura, a FR 02 apresenta um saldo anterior de R\$ - 1.729.853,40, que somado à receita arrecadada no período, no montante de R\$ 18.716.354,18, resultou num superávit de R\$ 16.986.500,78, uma vez que as despesas com saúde não foram executadas na prefeitura.

Na Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde, onde as despesas foram executadas, apresenta um saldo anterior de

R\$ 708.828,15, despesas no montante de R\$ 21.800.169,20, Cancelamento de Restos a Pagar R\$ 4.481,72 e Transferências Financeiras Recebidas no montante de R\$ 21.804.405,37, resultando num superávit de R\$ 717.546,04 (R\$ 8.717,89 + R\$ 708.828,15). Somando-se as duas Unidades Gestoras a FR 02 teria um superávit de R\$ 17.704.046,82.

Porém, conforme verifica-se no quadro 01, o Responsável apresentou as transferências recebidas no Fundo de Saúde, porém omitiu a informação relativa às transferências concedidas na prefeitura com FR 02, que deveria apresentar o mesmo valor. Desta forma, diminuindo-se do superávit de R\$ 17.704.046,82 o montante de 21.804.405,37, referente às transferências concedidas na UG prefeitura, teríamos na FR 02 um déficit de R\$ 4.100.358,55, de acordo com o quadro apresentado. Registra-se que o déficit apurado no relatório de instrução para a FR 02 foi de R\$ 711.203,66.

Registra-se ainda que nos cálculos apresentados pelo Responsável não foram considerados os ajustes relativos à realização de despesas de competência do exercício de 2016 empenhadas na época própria (item 9.1.4), no montante de R\$ 802.208,95, contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise em decorrência de compensação financeira com o INSS (item 9.1.5), no montante de R\$ 3.212.042,16, e Disponibilidades Financeiras Vinculadas com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário (item 9.1.7), no montante de R\$ 243.477,31.

Equação para apurar o resultado financeiro por Fontes de Recursos

O Responsável afirma que, pelo princípio contábil da essência sobre a forma, a equação para apurar o resultado financeiro em cada uma das fontes de recursos seria : Resultado financeiro do exercício anterior + receita arrecadada – despesa realizada + cancelamento de restos a pagar.

Porém, existem alguns fatores além dos acima citados que também afetam o controle do resultado por Fontes de Recursos, por se tratarem de acréscimos e diminuições no patrimônio financeiro sem execução orçamentária, quais

sejam: as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas; os cancelamentos de outros passivos, como consignações por exemplo; as Transferências de Ativos com atributo F - financeiro para P – Permanente; as saídas irregulares de Caixa e Equivalente de Caixa; e as perdas verificadas em investimentos do RPPS, superior à receita com ganhos no exercício.

Para que houvesse confiabilidade no saldo apurado por Fontes de Recursos em relação à execução orçamentária, foi criada no Sistema e-Sfinge, a partir do exercício de 2016, a regra de consistência CON 600, que Verifica a consistência do saldo final da conta Disponibilidade por Destinação de Recursos. Conforme publicação no endereço eletrônico www.tce.sc.gov.br – e-Sfinge Captura – Tabela de Download 2016 – Regras de Consistências aplicadas na Remessa de Dados do e-Sfinge, a CON 600, da seguinte forma:

- 1) Obter o saldo inicial da DDR: contas 8.2.1.1.01.00 e 8.2.1.1.02.00, créditos menos débitos, tipo de movimento 01 – abertura do exercício;
- 2) Obter o montante da Receita Arrecadada: contas 6.2.1.2.00.00 e 6.2.1.3.XX.XX, créditos menos débitos, tipo de movimento 02 – mensal;
- 3) Obter o Montante das Transferências Financeiras Recebidas: contas 4.5.1.1.2.00.00, 4.5.1.2.01.XX e 4.5.1.3.2.XX.XX, créditos menos débitos, tipo de movimento 02 – mensal;
- 4) Obter o montante dos cancelamentos de Passivos Financeiros: contas 6.3.1.9.XX.XX , 6.3.2.9.XX.XX e 4.6.4.0.1.02.00, créditos menos débitos, tipo de movimento 02 – mensal;
- 5) Obter o montante da Despesa Empenhada: contas 6.2.2.1.3.01.00, 6.2.2.1.3.02.00, 6.2.2.1.3.03.00 e 6.2.2.1.3.04.00, créditos menos débitos, tipo de movimento 02 – mensal;
- 6) Obter o Montante das Transferências Financeiras Concedidas: contas 3.5.1.1.2.00.00, 3.5.1.2.2.01.XX e 3.5.1.3.2.XX.XX, débitos menos créditos, tipo de movimento 02 – mensal;
- 7) Obter o montante das perdas com o RPPS, superior à

receita com ganhos no exercício: conta 3.6.1.4.1.03.00, débitos menos créditos, tipo de movimento 02 – mensal;

8) Obter o montante das saídas irregulares de Caixa e Equivalente de Caixa: conta 1.1.3.4.1.04.00, débitos menos créditos, tipo de movimento 02 – mensal;

9) Obter o montante das Transferências de Créditos a Receber “F para “P”: conta 3.6.5.0.1.01.00, débitos menos créditos, tipo de movimento 02 – mensal;

10) Obter o saldo final das DDR: contas 8.2.1.1.1.01.00 e 8.2.1.1.1.02.00, créditos menos débitos.

Condição: caso haja divergência no saldo final da DDR, considerando a movimentação no exercício.

Cálculo: 1+2+3+4-5-6-7-8-9<>10.

Nos quadros trazidos pelo Responsável, foram apresentados apenas os cancelamentos de restos a pagar e as transferências financeiras como exceções à execução orçamentária, o que faz com que os saldos ali constantes não possam ser considerados verdadeiros, no que tange ao efetivo saldo final das Disponibilidades por Fontes de Recursos.

Ressalta-se que no “**Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso**”, constante do apêndice do Relatório de Instrução, o resultado total das Disponibilidades por Fontes (recursos vinculados mais ordinários) é o mesmo, considerando-se o RPPS e desconsiderando-se os ajustes, como pode ser verificado no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro, constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 (fls. 202 e 203 dos autos), que foi assinado eletronicamente pela contadora e pelo prefeito.

No “**Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF**” os valores são diferentes dos verificados no “Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso” pelos seguintes motivos: Para a disponibilidade de caixa bruta (art. 42 LRF) foram considerados apenas os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso

de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos). Com relação aos restos a pagar, não são computados na apuração do cumprimento do artigo 42 da LRF os Restos a Pagar não Processados inscritos no exercício.

Além disso, os valores relativos às Unidades Gestoras da Câmara Municipal e do Regime Próprio de Previdência dos Servidores também não são computados para fins de apuração do artigo 42, conforme já apresentado no Relatório de Instrução no Capítulo 8, onde consta a metodologia adotada. Esclarece-se assim a afirmação do Responsável de que o relatório apresenta quadros com valores diferentes.

Insuficiência de caixa nas fontes vinculadas 18 e 19 – Transferências do Fundeb

Além da divergência de valores, cujas possíveis causas já foram analisadas anteriormente, o Responsável afirma que a “insuficiência de caixa na fonte Fundeb decorreu do fato do Município destinar em 2016 mais de 100% dos recursos do Fundeb para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício”.

O próprio Responsável admite que deve ser empenhado com códigos de fontes 18 e 19 valores até o limite da arrecadação com transferências do Fundeb, sendo que os valores excedentes gastos com remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício deve ser empenhado com fonte ordinária. O controle deste gasto a mais com os profissionais do magistério pode ser efetuado por meio de Ação específica (Projeto/Atividade) no orçamento do município.

Insuficiência de caixa na fonte vinculada 64 – Transferências do Estado por Convênio

O Responsável afirma que, conforme o Documento nº 01 - Quadro 03 (fls. 548), a insuficiência de caixa na fonte de convênios foi de R\$ 670.990,87, e não o montante de R\$ 1.264.355,51, apurado na FR 64.

Na primeira coluna do referido quadro (fls. 548) o Responsável indica que o município não utiliza a mesma

codificação do TCE/SC, com os seguintes termos: “Fonte de Recursos 64 p/Tribunal - 71 p/ Prefeitura – Transferências de Convênio do Estado”. Porém, dois dos valores ali apresentados (R\$ 675.865,01 e R\$ 204.366,86) não contém a codificação 71 e sim 81, para a qual o Responsável não indica o código correspondente no TCE.

Excluindo-se do quadro estes dois valores a insuficiência da FR 64 seria de R\$ 1.551.222,74, montante superior ao apurado pela instrução. Mais uma vez ressalta-se que os Restos a Pagar não Processados inscritos no exercício não são computados na apuração do cumprimento de artigo 42 da LRF.

Registra-se ainda que, conforme o Quadro 21 do Relatório de Instrução, as fontes de recursos 65 e 67, também relacionadas a transferências de convênio do estado, apresentam superávit (65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado – R\$ 41.724,10 e 67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado – R\$ 520.723,19).

Em várias oportunidades, principalmente nos Ciclos de Estudos do Tribunal de Contas, a DMU alertou aos contadores e controladores internos que os municípios devem utilizar a mesma codificação do TCE/SC, utilizando-se de codificação própria apenas no detalhamento das fontes (após o 4º dígito). Na utilização do mecanismo “de/para” existe a possibilidade de distorções nas informações, quando ocorre um erro de relacionamento de códigos.

O Responsável justifica que os valores não recebidos de convênios estão registrados no Ativo Permanente e que “o Município assina o convênio, licita o objeto, emite a ordem de serviço, empenha a despesa e só se habilita a receber o recurso do convênio com a apresentação da medição, ficando ainda na dependência da disponibilidade de caixa do tesouro estadual, ocasionando muitas vezes a insuficiência de caixa nessas fontes, como foi o caso”.

Porém, não encaminhou nenhum documento, como cópias de convênios e medições, que comprovasse esta condição de recebimento dos recursos somente após a liquidação da despesa.

Em consulta ao Sistema e-Sfinge verificou-se os seguintes

valores empenhados com a FR 64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social), inscritos em Restos a Pagar Processados:

Ano	Data	Nr. Emp.	Credor/Histórico	RP proc.	FR
2016	07/04/2016	1964	AMA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA PELA DESPESA REEMPENHADA COM BASE NA AF Nº 7/2016 QUE AUTORIZA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - 100.000 LITROS DE DIESEL, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (TRANSPORTE ESCOLAR), CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 234/2015. EM RAZÃO DA ANULAÇÃO DO EMPENHO Nº 134/2016.	1.285,76	64
2016	24/06/2016	3317	D & Z SERVICOS DE LIMPEZA E SANEAMENTO LTDA. - EPP. PELA DESPESA EMPENHADA COM BASE NA ORDEM DE COMPRA Nº 1281/2016 QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO DE VIAS PÚBLICAS, LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, DESOBSTRUÇÃO DE VALAS E DRENAGEM PLUVIAL, A SER UTILIZADOS NO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU/SC, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2016.	572.327,76	64
2016	27/06/2016	3489	PEDRO GIOVANE MONDINI-EPP PELA DESPESA EMPENHADA COM BASE NA ORDEM DE COMPRA Nº 1289/2016 QUE AUTORIZA O FORNECIMENTO DE 01 UN DRAGA DE SUCÇÃO E RECALQUE, PARA DESASSOREAMENTO DO RIO BIGUAÇU, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2016.	188.000,00	64
2016	27/07/2016	3895	PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA-ME PELA DESPESA EMPENHADA COM BASE NA ORDEM DE COMPRA Nº 1453/2016 QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS DA RUA MARIA GEMA SIQUEIRA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2016.	22.397,23	64
2016	27/07/2016	3896	SETEP CONSTRUÇÕES S.A PELA DESPESA EMPENHADA COM BASE NA ORDEM DE COMPRA Nº 1454/2016 QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA	627.661,28	64

			FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA DR. TANCREDO NEVES E RUA ACÁCIO REITZ, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2016.		
			Total	1.411.672,03	

Registra-se que o montante de R\$ 1.411.672,03, apurado no Sistema e-Sfinge, é o somatório dos valores apurados no Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF, sendo Restos a Pagar Processados de Exercícios anteriores até o 1º quadrimestre, no montante de R\$ 1.285,76 e Restos a Pagar Processados de Exercícios anteriores, inscritos no 2º e 3º quadrimestres, no montante de R\$ 1.410.386,27.

No entanto, verifica-se que não foram apresentados informações e documentos imprescindíveis para a análise, tais como termos de convênios, cronograma de desembolso, contas bancárias específicas dos convênios, indicação das notas de empenhos que foram inscritas em restos a pagar processados e/ou não processados em razão do não repasse, sendo que este último a Instrução levantou conforme quadro acima, porém, não é possível atribuir para quais despesas elencadas o Responsável está se manifestando.

Insuficiência de caixa na fonte vinculada 80 – Outras Especificações

O Responsável afirma que o resultado financeiro dessa fonte foi superavitário em R\$ 1.074.180,85, informando no Quadro 08 (fls. 552) que no município este montante é formado pelas fontes com codificação 18, 39 e 81, mais uma vez indicando que não utiliza a mesma codificação indicada pelo TCE/SC. Não foi apresentado nenhum valor para a codificação 18 utilizada no município.

Mantém-se os valores apurados no relatório de instrução, considerando que a apuração foi efetuada com base na codificação indicada para o Sistema e-Sfinge.

Conclusão

Considerando que,

As informações utilizadas para a apuração do artigo 42 da LRF foram remetidas e ratificadas pelo ente, por meio de

assinatura eletrônica da contadora e do prefeito nos balancetes mensais e nos balanços anuais gerados no Sistema e-Sfinge;

Nos quadros e demonstrativos apresentados pelo Responsável não foram considerados os ajustes efetuados pela instrução conforme os itens 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.7 do Relatório nº 853/2017;

Nos quadros trazidos pelo Responsável, foram apresentados apenas os cancelamentos de restos a pagar e as transferências financeiras como exceções à execução orçamentária, sem considerar os outros fatores elencados na CON 600;

O município não usa a mesma codificação de Fontes de Recursos do TCE/SC, utilizando-se do mecanismo “de/para” na remessa de dados ao Sistema e-Sfinge, o que o torna sujeito a equívocos;

As Fontes de Recursos 01, 02, 18 e 19 também apresentaram insuficiência de caixa, além da FR 00;

A metodologia de apuração do cumprimento do artigo 42 da LRF está consignada no capítulo 8 deste Relatório.

A apuração por Fontes de Recursos atende ao disposto nos artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I, da LRF.

Mantém-se a presente restrição, com os valores apurados no Relatório nº 853/2017.

- 1.2.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 6.367.244,66**, representando **4,14%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), **parcialmente absorvido** pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 3.463.946,93**. Registra-se a ocorrência de cancelamentos de Restos a Pagar no exercício no valor de R\$ 2.528.508,69. (itens 3.1 e 9.1.2).

(Relatório nº 853/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 542 a 544

dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Inicialmente registra-se que no Relatório nº 853/2017 a restrição 9.1.2 apresentou um déficit de R\$ 6.367.244,66, quando o valor correto é de R\$ 4.636.296,43. Tal divergência ocorreu em função de um erro de cálculo, por não diminuir o montante de R\$ 1.730.948,23, relativo a ajustes no exercício anterior.

O Responsável afirma que o que causou a restrição foi o ajuste efetuado no relatório de instrução relativo à contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de R\$ 3.212.042,16, em decorrência de compensação financeira com o INSS, não concordando com a exclusão, justificando que os valores foram contabilizados corretamente.

Realmente, se não tivesse sido excluído este valor da receita orçamentária, o déficit ajustado seria de R\$ 1.424.254,31, totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior, no montante de R\$ 3.463.946,93.

Porém, considerando o Princípio Contábil da Prudência, o Município deveria ter-se utilizado apenas de registro da receita por competência, ou seja, ficaria consignado na contabilidade um direito a receber no patrimônio da Unidade, cujo impacto nas peças do Balanço dá-se apenas no resultado patrimonial.

O registro da Receita Orçamentária, que afeta os resultados orçamentário e financeiro, bem como o cumprimento do disposto no artigo 42 da LRF, somente pode ser efetivado após o ingresso da referida receita, conforme preceituado no art. 35 da Lei nº 4.320/64. Nesse caso, posteriormente à confirmação do direito à compensação.

Conforme será analisado mais profundamente no item 9,1,5, não pode a Unidade, unilateralmente, absorver a responsabilidade em afirmar esse direito. Isto porque, em não se confirmando os valores apurados, ocorrerá a penalização do ente público visto que não houve a manifestação formal do outro órgão envolvido, no caso, o INSS.

Diante disso, considerando que no Relatório no Relatório nº 853/2017 a restrição 9.1.2 apresentou equivocadamente um

déficit de R\$ 6.367.244,66, em função de um erro de cálculo, mantém-se a presente restrição, com o valor correto de **R\$ 4.636.296,43**, representando **3,01%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame.

- 1.2.1.3 Despesas inscritas em Restos a Pagar e registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 515.991,04**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Itens 5.2.2, Quadro 16, Apêndice e 9.1.3).

(Relatório nº 853/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.4 Realização de despesas, no montante de **R\$ 802.208,95**, de competência do exercício de 2016 empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Itens 3.1 quadro 02-A e 9.1.4).

(Relatório nº 853/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 544 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que o arquivo do Relatório de instrução disponibilizado ao Município na notificação da abertura de vistas, inicia na folha de nº 457, o que impossibilitou conhecer a natureza e a relação dessas despesas e conseqüentemente de apresentar as alegações de defesa.

Porém, conforme expresso no ofício de encaminhamento ao Responsável nº 14.019/2017 (fls. 530) , o referido processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/home>, podendo ser acessado na íntegra mediante a utilização do "Certificado Digital" do

responsável (Prefeito Municipal no exercício de 2016) ou seu procurador.

Diante disso, considerando que foi dado acesso integral do processo ao Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.5 Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 3.212.042,16**, em decorrência de compensação financeira com o INSS, contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64. (Itens 3.1 e 4.1, Quadros 02-A e 11-A e 9.1.5)
(Relatório nº 853/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 544 e 545 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que a contabilização está correta, afirmando que “o crédito que o Município apurou junto ao INSS teve origem em pagamentos efetuados a maior nos últimos cinco anos, relativo ao percentual do RAT (Risco de Acidente de Trabalho) indicado pelo INSS e por isso foram compensados com as contribuições correntes devidas ao INSS, conforme admite a Receita Federal do Brasil”

Conforme já afirmado na restrição 9.1.2, considerando o Princípio Contábil da Prudência, o Município deveria ter-se utilizado de registro da receita por competência, ou seja, ficaria consignado na contabilidade um direito a receber no patrimônio da Unidade, cujo impacto nas peças do Balanço dá-se apenas no resultado patrimonial.

O registro da Receita Orçamentária, conforme preceituado no art. 35 da Lei nº 4.320/64, somente pode ser efetivado após o ingresso da referida receita, e nesse caso, posteriormente à confirmação do direito à compensação. Assim, constata-se que não pode a Unidade, unilateralmente, absorver a responsabilidade em afirmar esse direito à receita. Isto porque, em não se confirmando os valores apurados, ocorrerá a penalização do ente público visto que não houve a manifestação formal do outro órgão envolvido, no caso, o INSS.

Segundo as orientações constantes do site da Secretaria da Receita Federal, ao ser realizada a compensação na GFIP, a mesma deve estar suportada por documentos comprobatórios do direito creditório, observando o art. 26 da Lei nº 11.457/2007, conforme segue:

Art. 26. O valor correspondente à compensação de débitos relativos às contribuições de que trata o art. 2º desta Lei será repassado ao Fundo do Regime Geral de previdência Social no máximo 2 (dois) dias úteis após a data em que ela for **promovida de ofício ou em que for deferido o respectivo requerimento**. (grifou-se)

Pelo exposto, em vista da ausência de documentação de suporte emitida pelo INSS, confirmando os valores a serem compensados pelo Município, mantém-se a presente restrição.

- 1.2.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 36.462,41**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -2.009.137,21) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 4.636.296,43) considerando os cancelamentos de Restos a Pagar no valor de R\$ 2.529.217,41, sendo R\$ 708,72 relativos ao RPPS, as outras baixas de Passivos com atributo F – Financeiro no valor de R\$ 398,83, as baixas de Ativos com atributo F – Financeiro no valor de R\$ 20.769,00 e os ajustes no relatório do exercício anterior no valor de R\$ 1.813.506,52, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Itens 3.1 e 4.2, Quadros 02 e 11 e 9.1.6).
(Relatório nº 853/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.7 Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de **R\$ 17.263,07** e Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89, no valor de **R\$ 226.214,24**) com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário, quando deveriam estar

registradas na Fonte de Recursos 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública – aplicável ao exercício de 2016, disponível no Sistema e-Sfinge Captura – tabela de download 2015, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 8º parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls. 68 dos autos e item 9.1.7).

(Relatório nº 853/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

1.2.1.8

Registro indevido de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro (Atributo F) nas Fontes de Recursos 33 (R\$ 1.375,42) e 80 (R\$ 190.072,51), com saldo devedor, em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 9.1.8).

(Relatório nº 853/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

1.2.1.9

Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8).

(Relatório nº 853/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 546 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável solicita o afastamento desta restrição, considerando que as restrições 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 seriam sanadas com as suas justificativas. Porém, todas as restrições citadas foram mantidas.

Diante disso, mantém-se o apontamento.

1.2.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.6 e 9.2.1).

(Relatório nº 853/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

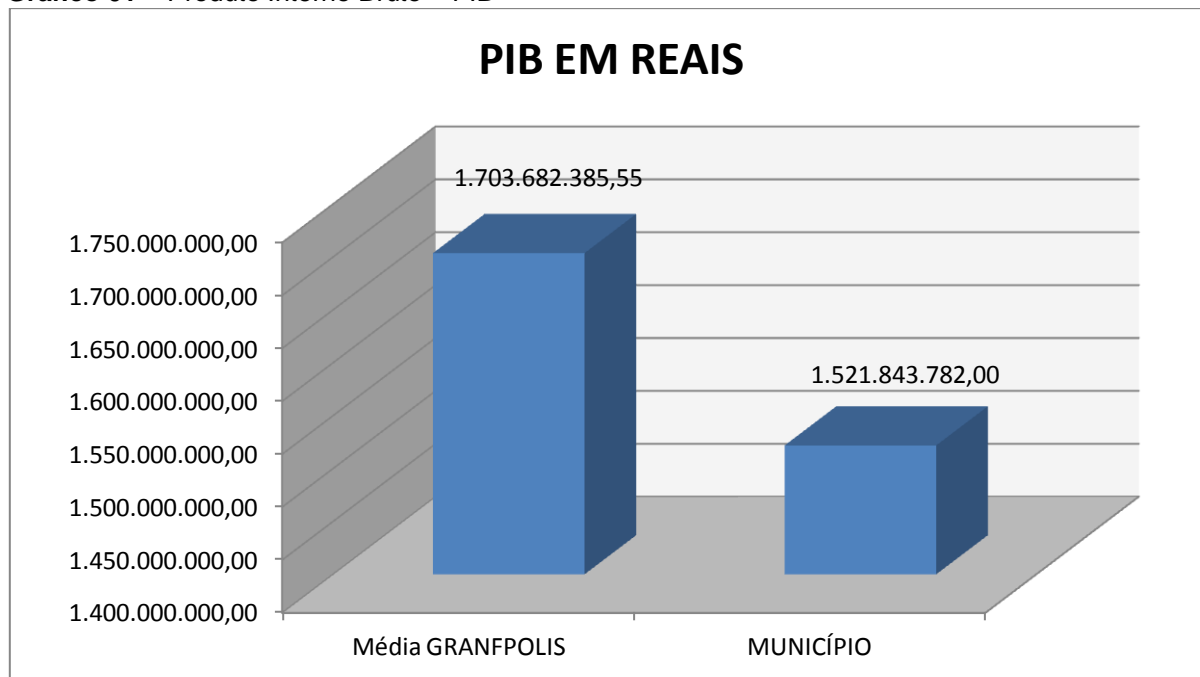
Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2016 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Biguaçu tem uma população estimada em 65.528¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,74². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 1.521.843.782,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 23.988,71, considerando uma população estimada em 2014 de 63.440 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

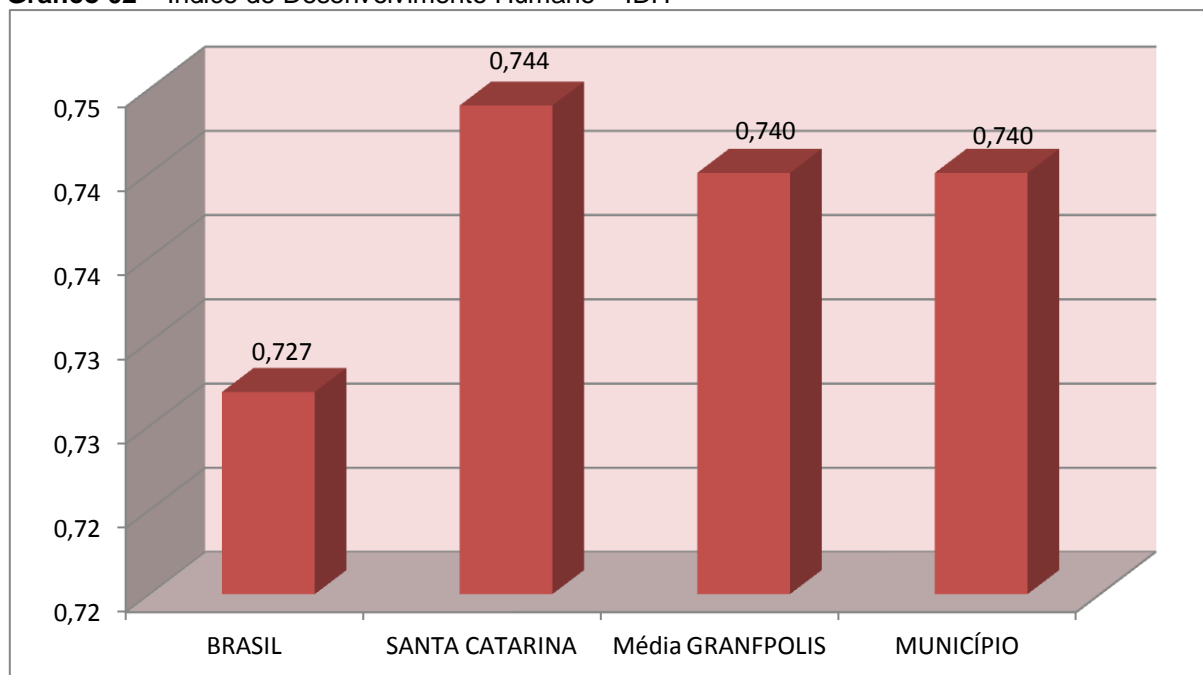
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Biguaçu encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE - 2016

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	230.824.000,00
PPA	3402/2013	17/07/2013		
LDO	3589/2015	Não informado	DESPESA FIXADA	230.824.000,00
LOA	3604/2015	Não informado		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 12.062.600,49**, correspondendo a **6,80%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 9.779.297,61**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 9.779.297,61, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 5.248.161,53 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 15.027.459,14.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Déficit de R\$ 4.636.296,43.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 3.463.946,93), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	230.824.000,00	177.507.718,98	76,90
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	261.148.211,74	165.445.118,49	63,35
Superávit de Execução Orçamentária		12.062.600,49	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	230.824.000,00	174.295.676,82	75,51
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	261.148.211,74	164.516.379,21	63,00
Superávit de Execução Orçamentária		9.779.297,61	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS	Déficit excluído RPPS
RECEITA	174.295.676,82	20.431.971,88	153.863.704,94
DESPESA	164.516.379,21	6.016.377,84	158.500.001,37
Resultado de Execução Orçamentária	9.779.297,61	14.415.594,04	4.636.296,43

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura (ajuste exercício atual) – Compensação INSS, conforme registro na conta de VPA 499619900 – fls. 453, rubrica de receita 19220700 – fls. 451	2.525.948,32
Receitas Antecipadas das Demais Unidades (ajuste exercício atual) - Compensação INSS, conforme registro na conta de VPA 499619900 – fls. 455, rubrica de receita 19220700 – fls. 451	686.093,84
Total excluído da Receita Orçamentária	3.212.042,16
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual) - Relatório Inspeção – fls. 341/343 – R\$ 166.825,65 - Resposta Ofício Circular – fls. 289 – R\$ 278.264,13	445.089,78
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual) - Relatório Inspeção – fls. 343 – R\$ 549,26 - Resposta Ofício Circular – fls. 289/290 – R\$ 356.569,91	357.119,17
Total adicionado na Despesa Orçamentária	802.208,95
Prefeitura Municipal: Despesas do exercício de 2015, empenhadas em 2016 (ajustadas no exercício anterior)	733.710,38
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas do exercício de 2015, empenhadas em 2016 (ajustadas no exercício anterior)	997.237,85
Total Excluído da Despesa Orçamentária	1.730.948,23

Obs.: A divergência não identificada entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS no montante de R\$ 36.462,41, considerando os cancelamentos de Restos a Pagar no valor de R\$ 2.529.217,41, sendo R\$ 708,72 relativos ao RPPS, as baixas de Passivos com atributo F – Financeiro, não empenhados no valor de R\$ 398,83, as baixas de Ativos com atributo F – Financeiro no valor de R\$ 20.769,00 e os ajustes no relatório do exercício anterior no valor de R\$ 82.558,29, encontra-se anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 20.431.971,88, assim como a despesa no montante de R\$ 6.016.377,84, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

Obs.: Com relação às despesas do exercício de 2016 não empenhadas, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Obs.: Com relação às receitas antecipadas no exercício em análise, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Biguaçu nos últimos 5 anos:

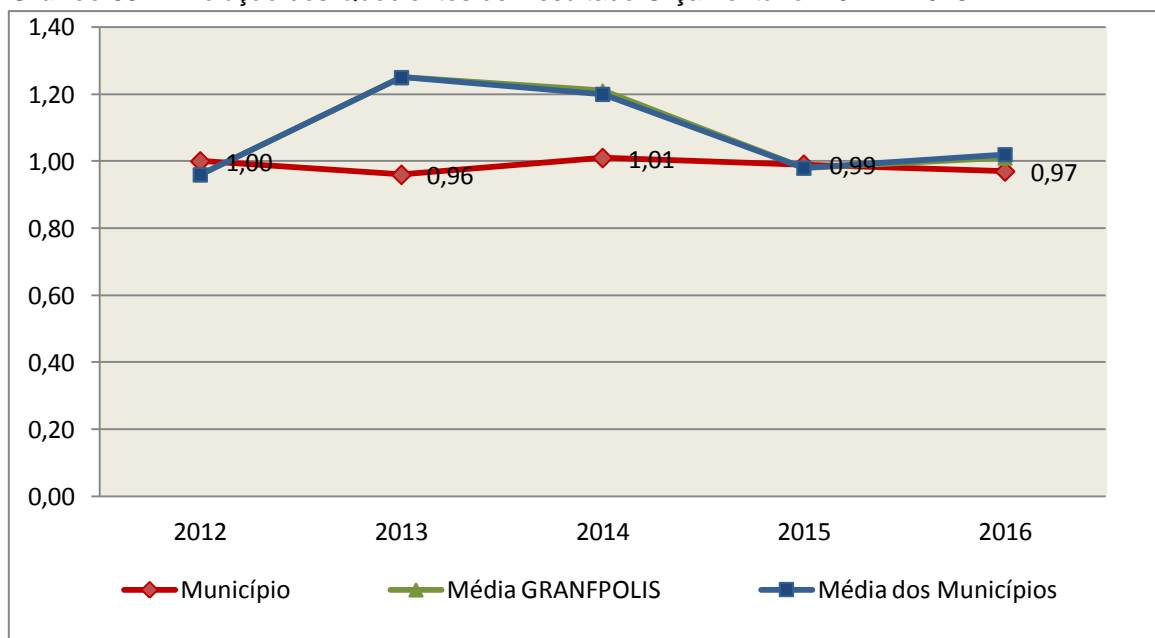
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado e s/ RPPS – 2012-2016

ITENS / ANO		2012	2013	2014	2015	2016
1	Receita realizada	130.217.198,06	119.829.253,19	121.547.563,95	134.365.609,50	153.863.704,94
2	Despesa executada	129.696.239,47	124.746.668,75	120.608.041,18	135.831.295,84	158.500.001,37
QUOCIENTE		2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,00	0,96	1,01	0,99	0,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 177.507.718,98**, equivalendo a **76,90%** da receita orçada.

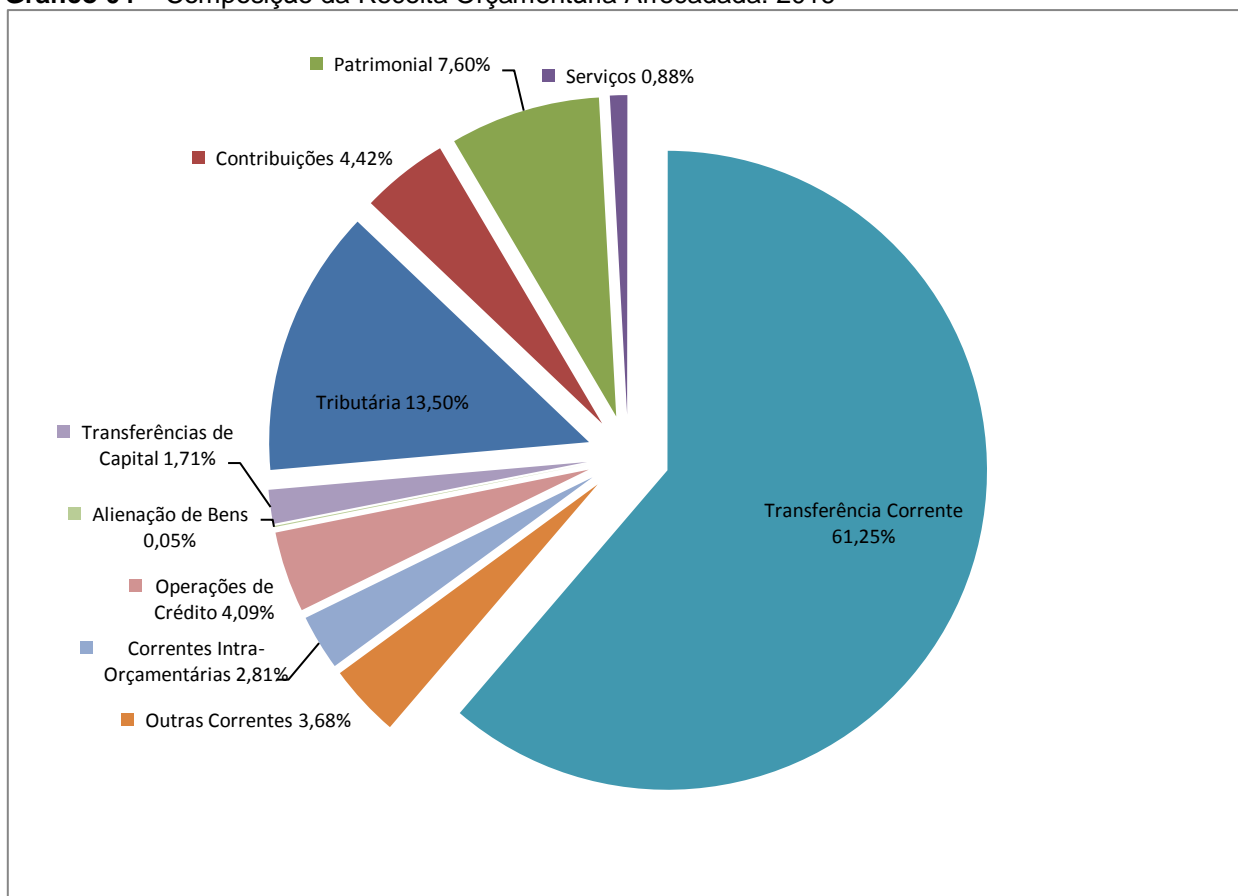
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	26.779.000,00	23.969.296,86	89,51
Receita de Contribuições	8.240.000,00	7.841.428,97	95,16
Receita Patrimonial	10.088.000,00	13.496.602,10	133,79
Receita de Serviços	560.000,00	1.559.476,45	278,48
Transferências Correntes	133.236.000,00	108.723.471,69	81,60
Outras Receitas Correntes	3.163.000,00	6.527.399,77	206,37
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	6.338.000,00	4.986.938,57	78,68
RECEITA CORRENTE	188.404.000,00	167.104.614,41	88,69
Operações de Crédito	17.550.000,00	7.262.964,42	41,38
Alienação de Bens	90.000,00	97.100,00	107,89
Transferências de Capital	24.780.000,00	3.043.040,15	12,28
RECEITA DE CAPITAL	42.420.000,00	10.403.104,57	24,52
TOTAL DA RECEITA	230.824.000,00	177.507.718,98	76,90

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016

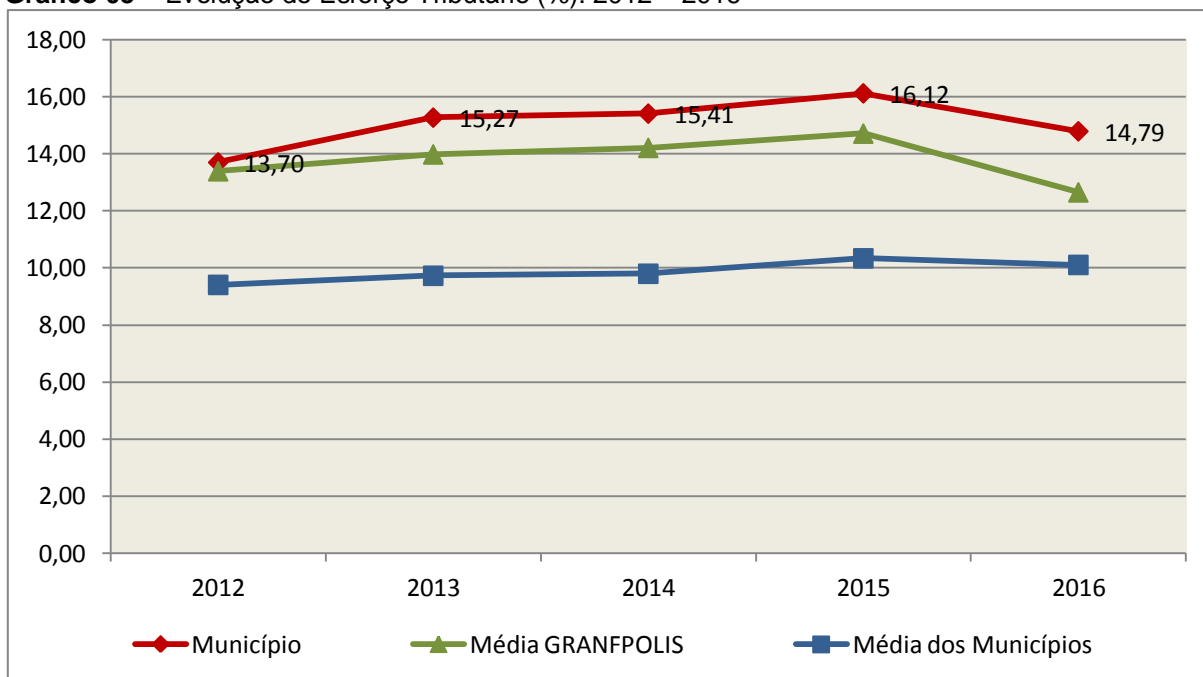


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **61,25%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

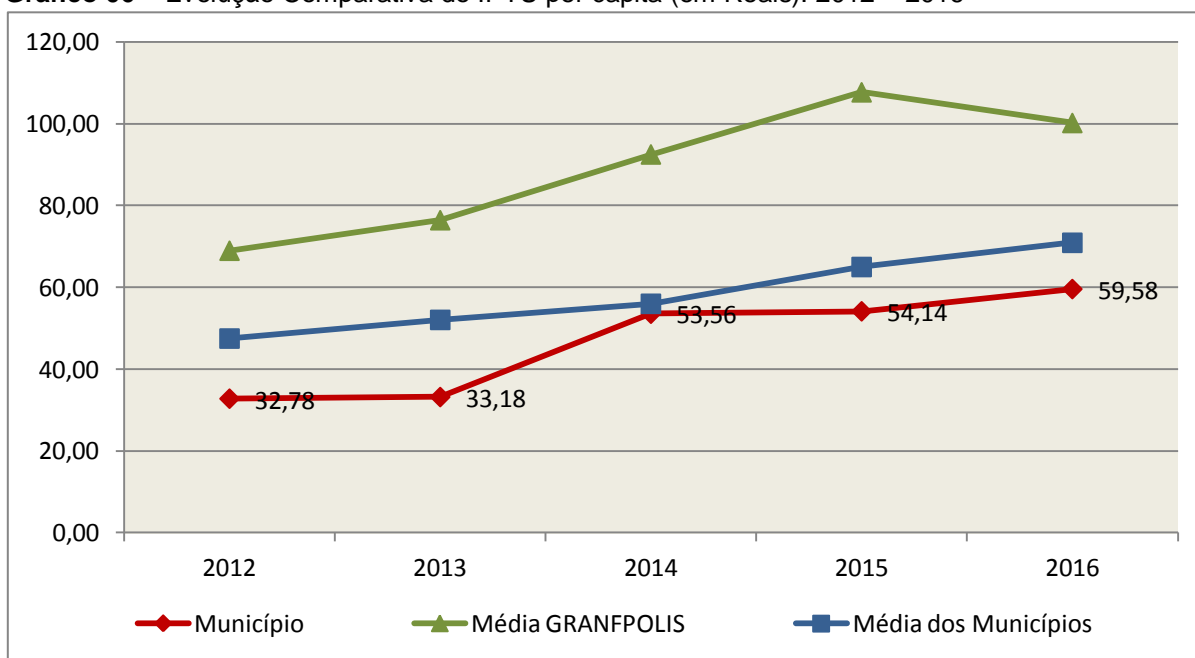


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

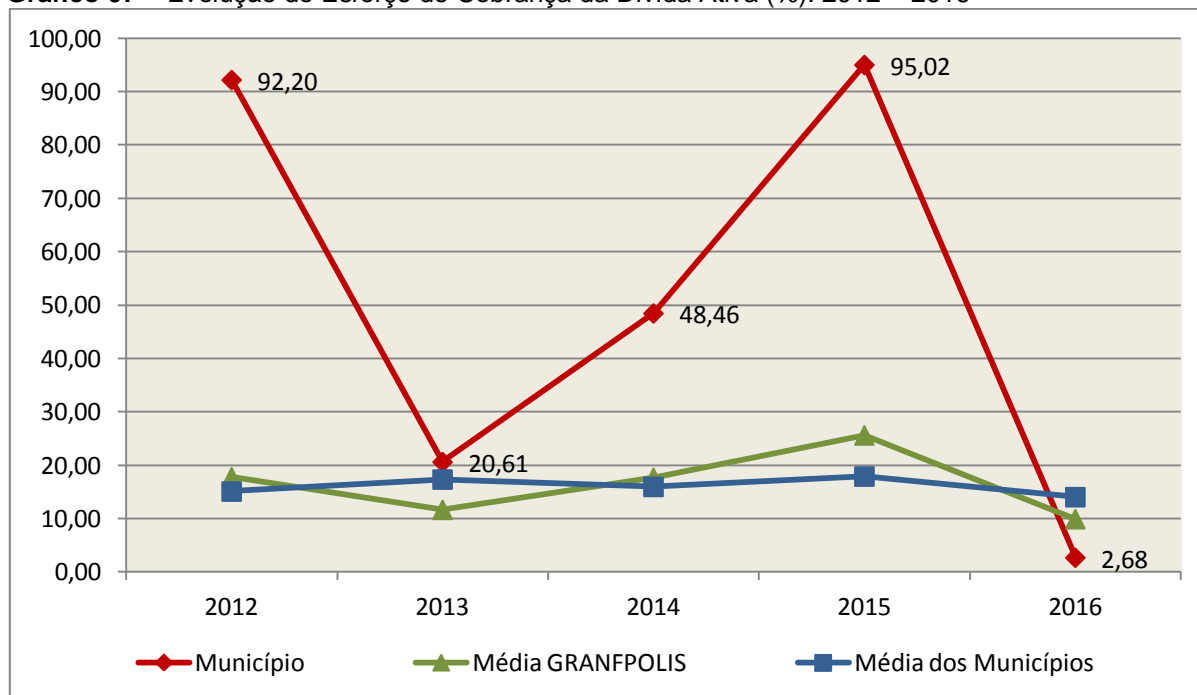
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/ Transferências/ Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	Saldo Final
47.989.382,85	19.822.138,29	1.285.482,04	11.155.356,05	55.370.683,05

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada:
2016

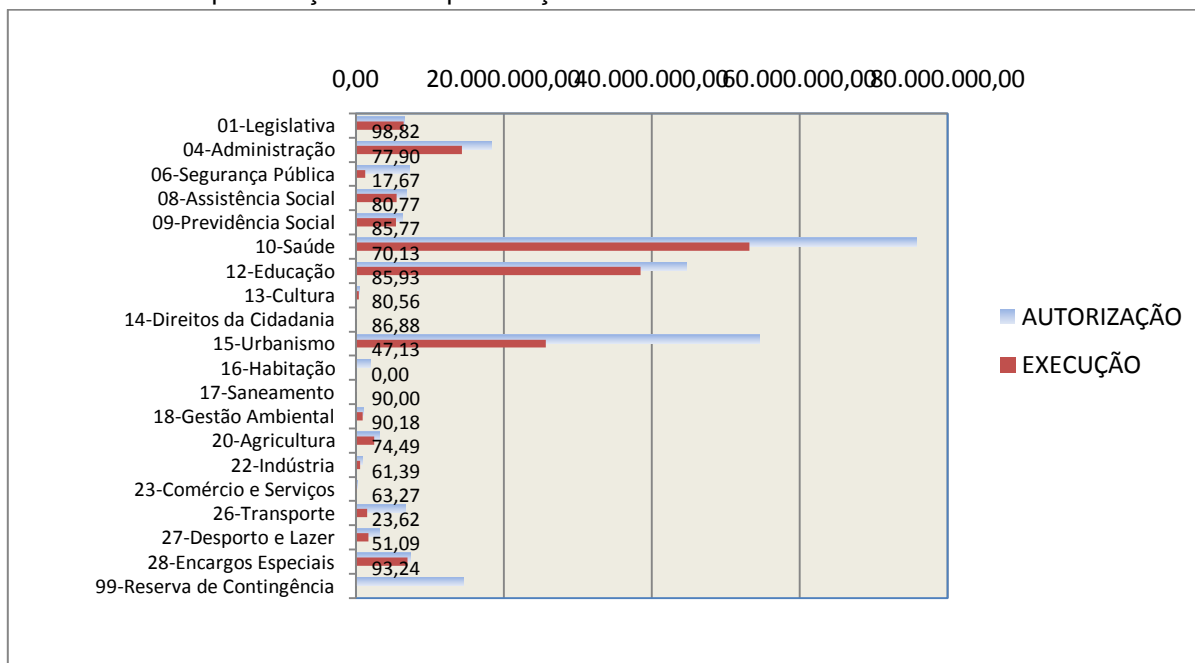
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO¹ (R\$)	EXECUÇÃO² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	6.550.000,00	6.472.666,39	98,82
04-Administração	18.395.963,34	14.330.355,78	77,90
06-Segurança Pública	7.332.256,41	1.295.632,66	17,67
08-Assistência Social	6.863.033,19	5.543.044,13	80,77
09-Previdência Social	6.336.000,00	5.434.424,14	85,77
10-Saúde	75.900.008,63	53.228.801,48	70,13
12-Educação	44.796.455,43	38.495.383,15	85,93
13-Cultura	527.598,94	425.035,54	80,56
14-Direitos da Cidadania	69.000,00	59.946,98	86,88
15-Urbanismo	54.621.654,11	25.744.175,19	47,13
16-Habitação	2.050.000,00	-	-
17-Saneamento	20.000,00	18.000,00	90,00
18-Gestão Ambiental	1.014.392,29	914.794,35	90,18
20-Agricultura	3.299.654,01	2.457.862,98	74,49
22-Indústria	988.176,00	606.618,01	61,39
23-Comércio e Serviços	270.034,23	170.853,29	63,27
26-Transporte	6.705.718,13	1.583.599,63	23,62
27-Desporto e Lazer	3.290.541,97	1.681.134,65	51,09
28-Encargos Especiais	7.488.725,06	6.982.790,14	93,24
99-Reserva de Contingência	14.629.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	261.148.211,74	165.445.118,49	63,35

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	3.966.297,18	5.570.461,78	5.400.492,35	5.711.351,11	6.472.666,39
04-Administração	11.722.294,24	11.886.960,06	12.320.131,18	12.728.257,96	14.330.355,78
06-Segurança Pública	227.337,62	231.054,17	501.476,67	413.969,24	1.295.632,66
08-Assistência Social	4.178.012,34	3.964.321,23	4.174.962,86	4.865.310,15	5.543.044,13
09-Previdência Social	2.429.157,31	2.985.298,72	3.463.237,25	4.558.515,50	5.434.424,14
10-Saúde	29.745.648,24	31.167.210,66	38.016.994,69	41.541.895,90	53.228.801,48
12-Educação	25.599.945,11	28.891.642,98	31.971.349,88	35.665.957,04	38.495.383,15
13-Cultura	29.933,77	24.784,91	22.572,27	556.896,73	425.035,54
14-Direitos da Cidadania	333.871,61	55.976,98	156.295,91	56.297,52	59.946,98
15-Urbanismo	40.501.647,62	28.217.385,45	12.320.350,48	17.272.257,70	25.744.175,19
16-Habitação	376.300,94	471.102,99	401.741,69	84.505,84	-
17-Saneamento	670.779,94	305.283,43	17.674,58	23.405,96	18.000,00
18-Gestão Ambiental	752.148,42	684.449,80	623.657,70	815.987,54	914.794,35
20-Agricultura	2.222.549,05	2.540.382,26	2.037.500,09	2.148.407,37	2.457.862,98
22-Indústria	315.120,84	595.642,89	923.894,44	404.599,59	606.618,01
23-Comércio e Serviços	167.444,97	112.456,00	203.752,36	284.652,73	170.853,29
26-Transporte	3.368.706,98	1.941.286,55	1.641.835,31	3.973.537,10	1.583.599,63

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
27-Desporto e Lazer	1.971.426,68	1.777.995,05	1.856.505,45	2.136.891,06	1.681.134,65
28-Encargos Especiais	3.041.382,82	6.856.728,88	8.320.905,10	5.761.590,34	6.982.790,14
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	131.620.005,68	128.280.424,79	124.375.330,26	139.004.286,38	165.445.118,49

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2016

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	3.904.281,46	4,17
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	12.112.507,05	12,93
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	2.493.769,68	2,66
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	2.054.400,21	2,19
Cota do ICMS	37.020.000,86	39,51
Cota-Parte do IPVA	5.396.926,53	5,76
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	528.888,15	0,56
Cota-Parte do FPM	26.887.607,78	28,70
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	1.984.260,27	2,12
Cota do ITR	57.013,31	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	147.643,56	0,16
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	715.616,67	0,76
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	384.510,27	0,41
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	93.687.425,80	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	1.984.260,27	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	91.703.165,53	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos

percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	176.126.086,65
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	14.008.410,81
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	518.145,58
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	2.663.957,59
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	158.935.572,67

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Biguaçu (em Reais): 2016

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
ATIVO CIRCULANTE	115.133.769,67	118.150.489,18	PASSIVO CIRCULANTE	15.183.137,42	16.892.906,81
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	16.829.506,97	17.368.939,83	Obrigações Trabalhistas, Previden Prazo	5.074.591,95	4.246.686,82
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	28.082.108,98	17.497.351,75	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	363.967,11	2.253.473,98
Créditos Tributários a Receber	28.082.108,98	17.296.433,00	Fornecedores e Contas a Pagar a	6.889.650,67	7.235.694,17
Dívida Ativa Tributária	-	26.426,01	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	230,23	230,23
Dívida Ativa Não Tributária	-	174.492,74	Demais Obrigações a Curto Prazo	2.852.838,57	3.156.821,61
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	4.062.319,43	3.338.775,21			
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	66.156.057,99	79.945.422,39			
Títulos e valores mobiliários	50,98	50,98			
Investimento do RPPS	66.710.086,75	80.499.451,15			
(-) Ajustes de Perdas e Investimentos de aplicações temporários	-554.079,74	-554.079,74			
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	3.776,30	-			

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
ATIVO NÃO CIRCULANTE	112.906.686,07	84.926.210,14	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	71.869.701,76	86.453.241,87
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	46.191.947,11	6.287.960,98	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	7.349.407,85	4.448.259,10
Créditos a Longo Prazo	20.766.187,70	2.504.707,30	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	5.506.707,46	7.712.771,10
Dívida Ativa Tributária	45.974.855,02	53.667.526,66	Fornecedores a Longo Prazo	3.209.875,18	929.437,51
Dívida Ativa Não Tributária	2.014.527,83	1.502.237,64	Provisões a Longo Prazo	55.803.711,27	73.362.774,16
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-27.223.195,15	-52.665.057,00	Provisões Matemáticas Previdenciárias	55.803.711,27	73.362.774,16
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	25.395.391,31	3.752.885,58	TOTAL DO PASSIVO	87.052.839,18	103.346.148,68
Investimentos e Aplicações Temporárias à Longo Prazo	30.368,10	30.368,10			
<u>Investimentos</u>	554.079,74	554.079,74	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	140.987.616,56	99.730.550,64
Investimento do RPPS de Longo Prazo	554.079,74	554.079,74	Patrimônio Social e Capital Social	82.970.718,50	82.970.718,50
<u>Imobilizado</u>	66.160.659,22	78.084.169,42	Resultados Acumulados	58.016.898,06	16.759.832,14
Bens Móveis	17.547.696,91	19.170.956,40	Resultado do Exercício	45.093.541,18	-41.257.696,83
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-1.277.124,30	-1.277.124,30	Resultado de Exercícios Anteriores	12.923.356,88	58.017.528,97
Bens Imóveis	49.890.086,61	60.190.337,32	TOTAL	228.040.455,74	203.076.699,32
TOTAL	228.040.455,74	203.076.699,32			

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 1.454.809,72** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,90** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 2.009.137,21** passando de um Superávit de R\$ 3.463.946,93 para um Superávit de **R\$ 1.454.809,72**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 2.976.835,44**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	85.496.601,26	95.805.753,80	10.309.152,54
Passivo Financeiro	14.807.946,50	12.709.933,49	-2.098.013,01
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	70.688.654,76	83.095.820,31	12.407.165,55
Ativo Financeiro do RPPS	67.237.371,64	81.678.283,76	14.440.912,12
Passivo Financeiro do RPPS	12.663,81	37.273,17	24.609,36
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	3.463.946,93	1.454.809,72	-2.009.137,21

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 81.678.283,76, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 37.273,17, se referem exclusivamente ao RPPS.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício anterior	82.558,29
Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro	82.558,29
Receitas Antecipadas da Prefeitura (ajuste exercício atual) – Compensação INSS, conforme registro na conta de VPA 499619900 – fls. 453, rubrica de receita 19220700 – fls. 451	2.525.948,32
Receitas Antecipadas Demais Unidades – Ajuste exercício atual Compensação INSS, conforme registro na conta de VPA 499619900 – fls. 455, rubrica de receita 19220700 – fls. 451	686.093,84
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	3.212.042,16
Prefeitura Municipal: Despesas não empenhadas (ajustadas no exercício anterior)	733.710,38
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas não empenhadas (ajustadas no exercício anterior)	997.237,85
Total acrescido no Saldo Inicial do Passivo Financeiro	1.730.948,23
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual) - Relatório Inspeção – fls. 341/343 – R\$ 166.825,65 - Resposta Ofício Circular – fls. 289 – R\$ 278.264,13	445.089,78
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual) - Relatório Inspeção – fls. 343 – R\$ 549,26 - Resposta Ofício Circular – fls. 289/290 – R\$ 356.569,91	357.119,17
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	802.208,95

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Biguaçu, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	7.141,67	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-997.057,77	DÉFICIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-804.346,78	DÉFICIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	156.997,77	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	267,92	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	83.341,29	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	125.757,60	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	8.167,45	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	47.092,13	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	88.821,42	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ - 519.240,04	-516.291,04	DÉFICIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 2.949,00		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	1.633.337,15	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2.677.175,09	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	446.860,59	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	204.993,50	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	59.434,02	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	4.155.230,28	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	243.477,31	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT

FORTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-1.379.120,64	DÉFICIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	40.027,10	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	416.330,22	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	-2.078.807,60	DÉFICIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	259.717,48	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	26.176,20	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	23.987,86	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	4.928.710,22	
00 - Recursos Ordinários	-3.473.900,50	DÉFICIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-3.473.900,50	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal e do RPPS foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016

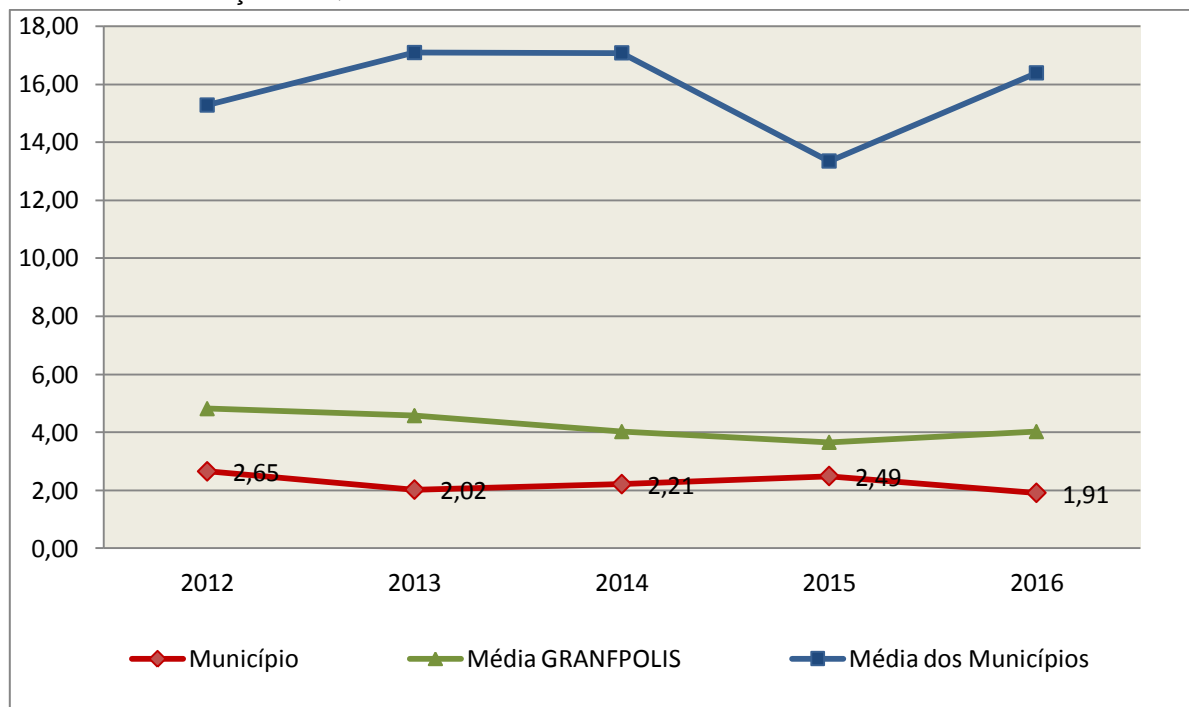
ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	131.620.005,68	128.280.424,79	124.375.330,26	139.004.286,38	165.445.118,49
2 Restos a Pagar	4.717.104,48	5.675.817,70	9.067.377,00	11.919.400,41	10.924.565,80
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	12.258.764,98	8.535.511,60	14.232.577,85	18.259.229,62	14.127.470,04
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	6.288.291,21	6.462.014,02	9.966.626,87	14.795.282,69	12.672.660,32
5 Ativo Real	141.016.838,80	140.227.383,70	167.711.286,33	228.040.455,74	203.076.699,32
6 Passivo Real	53.160.140,93	69.548.656,70	75.942.191,13	91.608.270,37	106.138.178,15
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,65	2,02	2,21	2,49	1,91
Situação Financeira (3÷4)	1,95	1,32	1,43	1,23	1,11
Restos a Pagar (2÷1)*100	3,58	4,42	7,29	8,57	6,60

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016



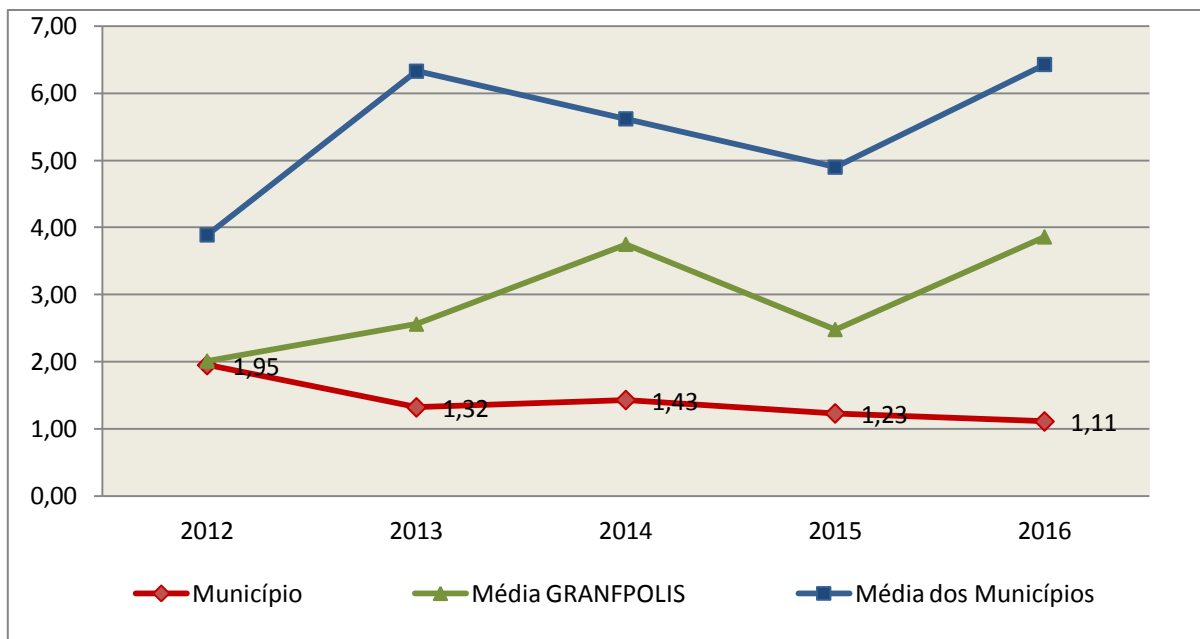
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **1,91** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

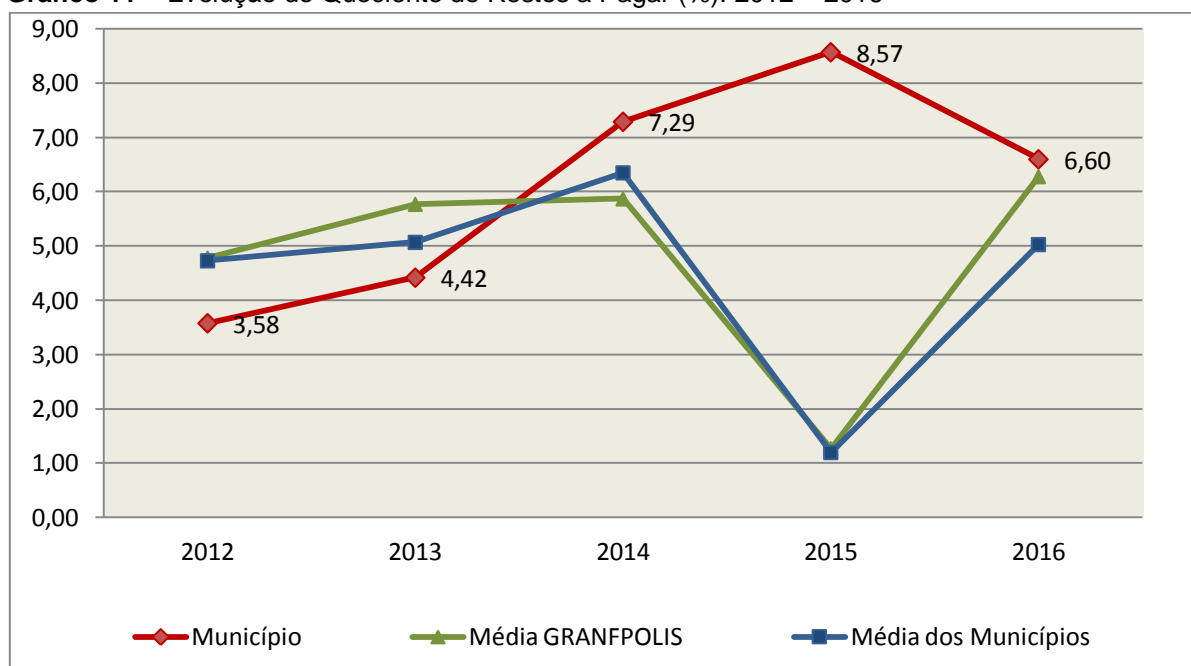
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro representa **1,11** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Biguaçu é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **6,60%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

O Regime Próprio de Previdência do Município de Biguaçu, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Biguaçu - PREVBIGUAÇU, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2016, com data-base em 31/12/2015, com os seguintes resultados:

BIGUAÇU	2016
Nº Servidores ativos	753
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	134
TOTAL	887
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	67.249.648,74

(+) Receitas Futuras Projetadas ⁴	108.544.938,70
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁵	181.907.712,86
Resultado Atuarial	(6.113.125,42)

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2015
Patrimônio Atual	44.805.068,54	56.091.663,54	67.249.648,74
(+) Receitas Futuras Projetadas ¹	137.683.802,08	104.971.675,13	108.544.938,70
(-) Benefícios Futuros Projetados ²	182.316.638,74	160.775.386,40	181.907.712,86
Resultado Atuarial	172.231,88	287.952,27	(6.113.125,42)

Segundo dados apresentados no relatório do atuário Sr. Guilherme Walter (MIBA nº 2.091), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Biguaçu é de Desequilíbrio Atuarial no último exercício, mesmo considerando o Plano de Amortização do Passivo Atuarial que impacta positivamente em R\$ 25.950.622,73.

Assim, foi apontado Déficit Atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2016, com data base 31/12/2015, no valor de R\$ 6.113.125,42, o que indica que em 2016 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de ativos no montante indicado.

Por estas razões, deve o gestor do Município de Biguaçu manifestar-se acerca de quais medidas foram adotadas no exercício de 2015 no intuito de sanar, ou ao menos combater o déficit atuarial encontrado, sempre na busca do reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência, conduta que lhe é exigível ante ao ordenamento pátrio.

Considerando a situação supracitada, foi enviado à Prefeitura Municipal de Biguaçu o Ofício Circular TCE/DMU nº 3.748/2017, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestasse acerca das medidas

⁴ O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receita de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

⁵ O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesa de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

adotadas durante o exercício sob análise com vistas à busca do reequilíbrio atuarial de seu Regime Próprio de Previdência.

Em manifestação protocolada neste Tribunal sob o nº 7.760/2017, em 17/04/17, o Prefeito Municipal informou a aprovação e juntou cópia da Lei nº 3.690/2016, que alterou o plano de amortização do passivo atuarial vigente, englobando também o novo déficit, oriundo do Relatório de Avaliação Atuarial de 2016.

Por atualizar a legislação municipal que normatiza o plano de amortização do déficit atuarial, absorvendo o novo déficit apresentado, entende-se que o Município de Biguaçu adotou as medidas necessárias na busca de reequilibrar o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 21.703.512,11** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **23,67%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 7.948.037,28**, representando **8,67%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	91.703.165,53	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	53.190.111,48	58,00
Atenção Básica	23.780.391,02	25,93

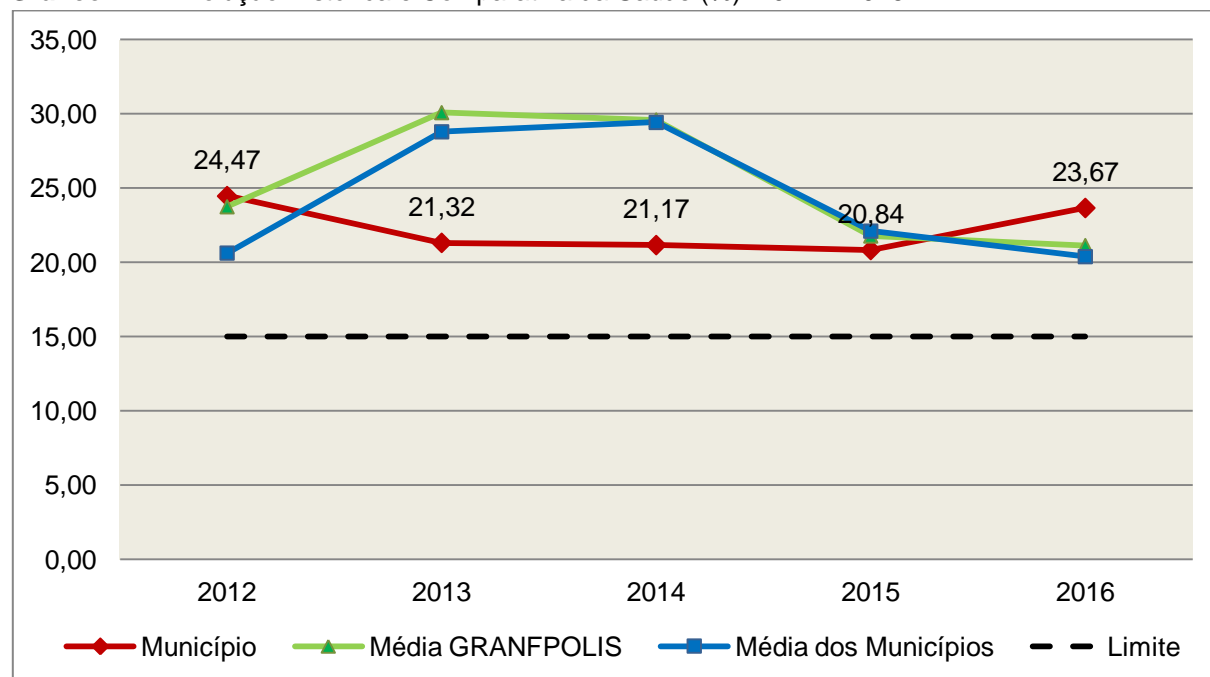
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	28.118.557,38	30,66
Vigilância Sanitária	520.766,38	0,57
Vigilância Epidemiológica	770.396,70	0,84
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	31.486.599,37	34,34
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	21.703.512,11	23,67
Valor Mínimo a ser Aplicado	13.755.474,83	15,00
Valor Acima do Limite	7.948.037,28	8,67

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Biguaçu em 2016 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 29.118.572,62** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,08%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 5.696.716,17**, representando **6,08%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

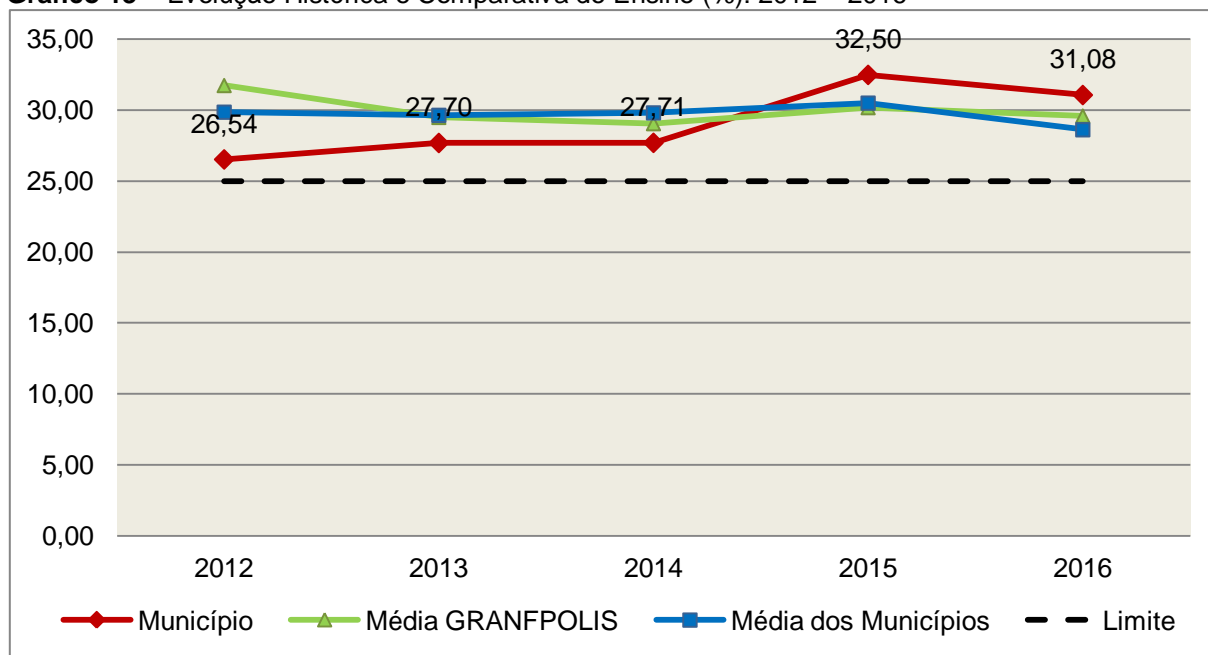
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	93.687.425,80	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	19.345.836,24	20,65
Educação Infantil	19.345.836,24	20,65
Valor Aplicado Ensino Fundamental	15.312.284,68	16,34
Ensino Fundamental	15.312.284,68	16,34
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	5.539.548,30	5,91
Total das Despesas para efeito de Cálculo	29.118.572,62	31,08
Valor Mínimo a ser Aplicado	23.421.856,45	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	5.696.716,17	6,08

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Biguaçu em 2016 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 16.628.156,99**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

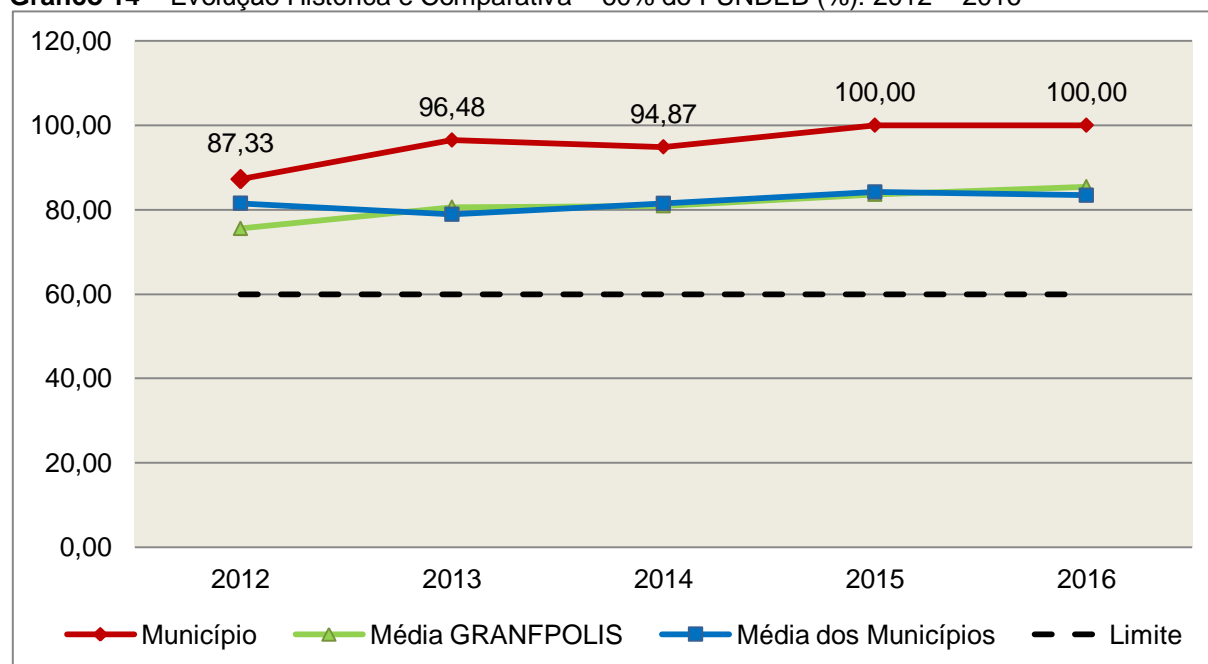
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	16.628.156,99
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	16.628.156,99
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	9.976.894,19
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB*	16.628.156,99
Valor Acima do Limite	6.651.262,80

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 16.628.156,99**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

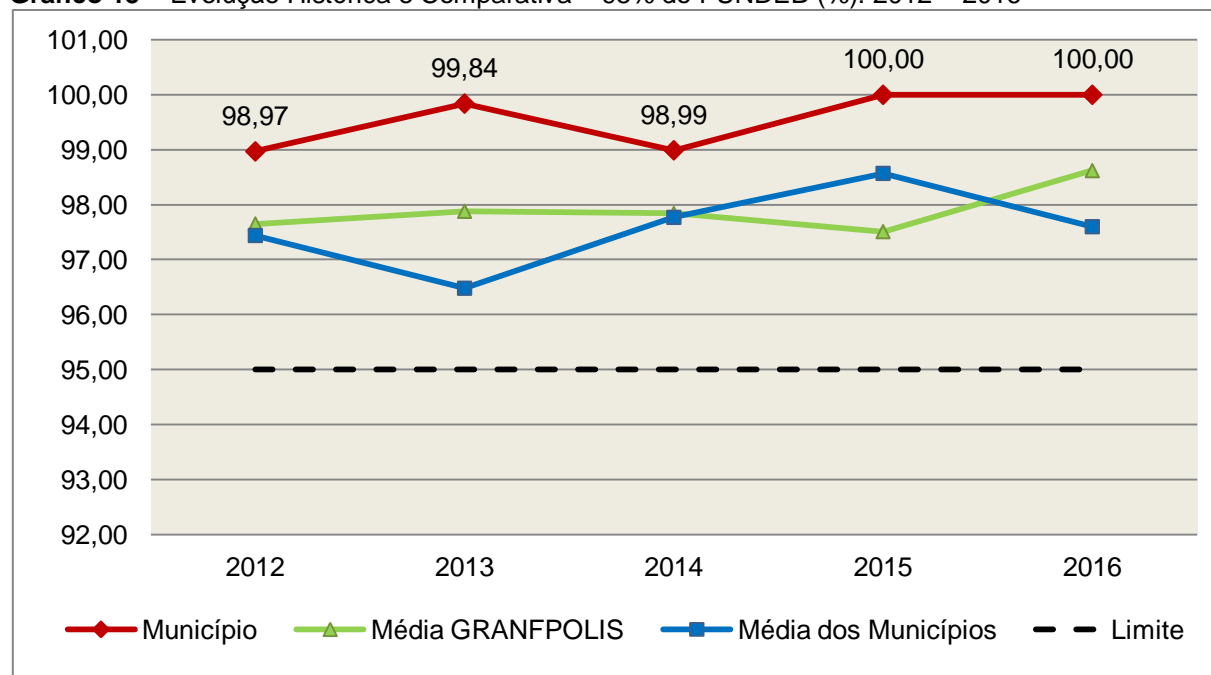
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	16.628.156,99
95% dos Recursos do FUNDEB	15.796.749,14
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	16.628.156,99
Valor Acima do Limite	831.407,85

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Biguaçu manteve sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2015 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	265.478,36
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	265.478,36
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

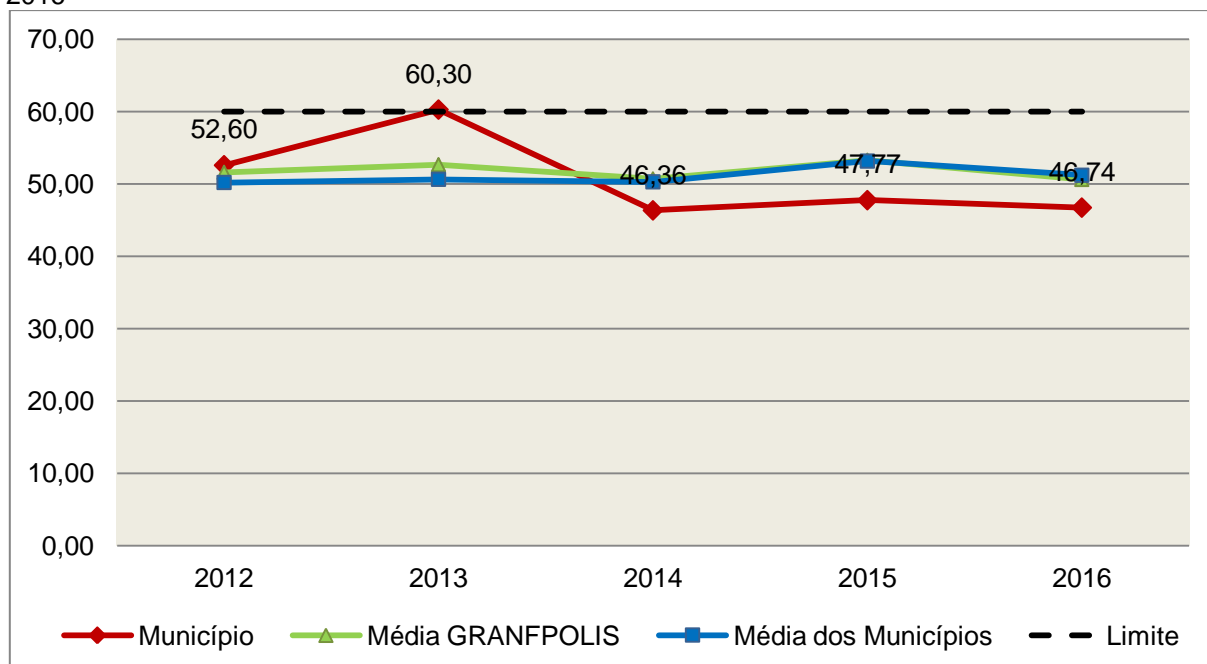
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	158.935.572,67	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	95.361.343,60	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	68.394.686,12	43,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	5.894.149,38	3,71
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	74.288.835,50	46,74
Valor Abaixo do Limite (60%)	21.072.508,10	13,26

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **46,74%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Biguaçu, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	158.935.572,67	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	85.825.209,24	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	77.858.314,93	48,99
Pessoal e Encargos*	73.798.736,52	46,43
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados* (com as deduções)	745,29	-
Prefeitura Municipal: Despesa com pessoal e encargos sociais do exercício de 2016 não empenhadas (ajuste do exercício atual) - Relatório Inspeção – fls. 343 – R\$ 141.651,32 - Resposta Ofício Circular – fls. 289 – R\$ 278.264,13	419.915,45	0,26
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas com pessoal e encargos sociais do exercício de 2016 não empenhadas (ajuste do exercício atual) - Resposta Ofício Circular – fls. 289/290	356.569,91	0,22
Despesas registradas no elemento 94 – Indenizações e Restituições, sem identificação de caráter indenizatório (Apêndice)	3.282.347,76	2,07
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	9.463.628,81	5,95
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	68.394.686,12	43,03
Valor Abaixo do Limite (54%)	17.430.523,12	10,97

Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

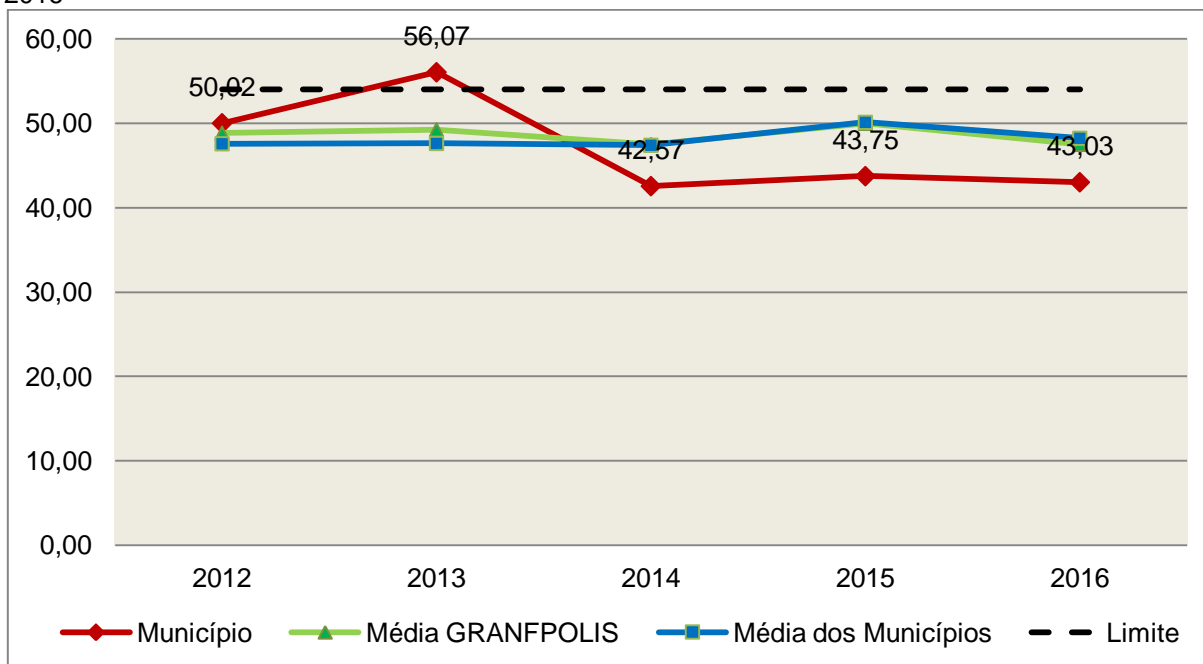
**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **43,03%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

6 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	158.935.572,67	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.536.134,36	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	5.894.353,50	3,71
Pessoal e Encargos*	5.894.353,50	3,71
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	204,12	-
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	5.894.149,38	3,71
Valor Abaixo do Limite (6%)	3.641.984,98	2,29

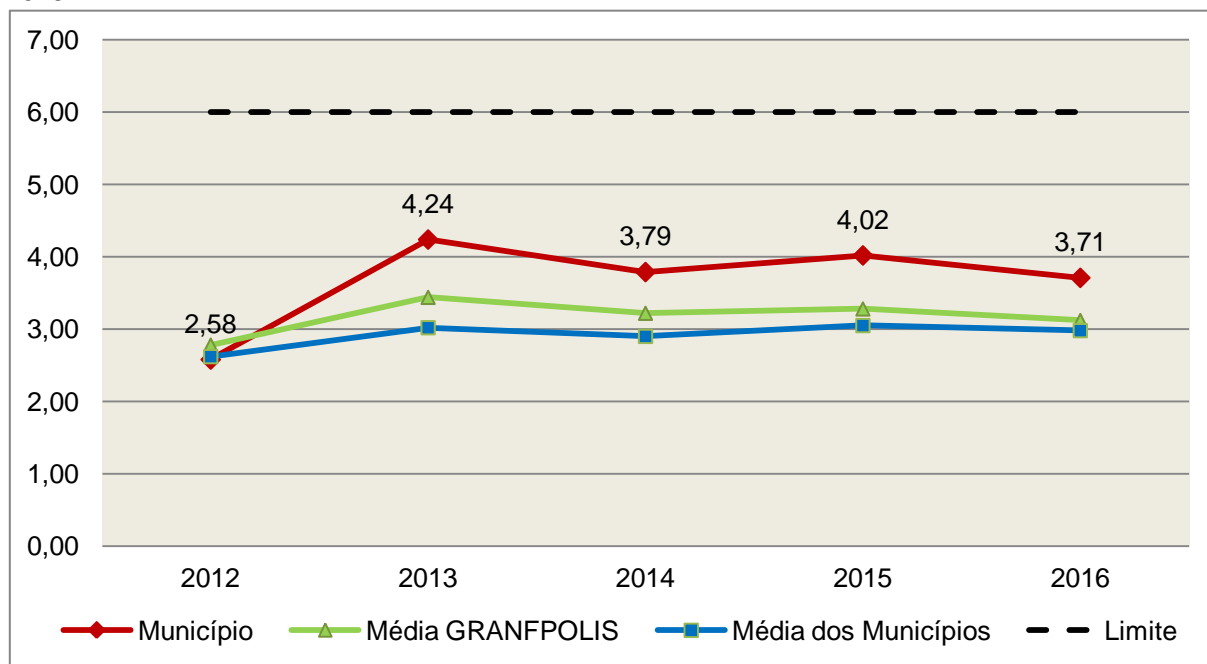
Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,71%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Biguaçu**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fls. 281/282).

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁷.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

⁷ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Biguaçu**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fls. 294).

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à

educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Biguaçu**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fls. 301).

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Biguaçu**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas (fls. 295).

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Biguaçu**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fls. 299).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Biguaçu, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (fls. 300).

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e

financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Biguaçu**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	CUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela normaⁱ. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;

b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades ⁱⁱ(FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;

b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;

c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.

d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as

obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Biguaçu, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FORTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	CUMPRIU
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-988.711,77	DESCUMPRIU
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-711.203,66	DESCUMPRIU
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	CUMPRIU
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	187.654,26	CUMPRIU
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	19.376,51	CUMPRIU
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	519.477,87	CUMPRIU
09 - FIA Imposto de Renda	125.757,60	CUMPRIU
10 - Convênio de Trânsito - Militar	8.913,44	CUMPRIU
11 - Convênio de Trânsito - Civil	48.998,12	CUMPRIU
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	106.451,09	CUMPRIU
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ -519.240,04	-516.291,04	DESCUMPRIU
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 2.949,00		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	CUMPRIU
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	1.635.935,15	CUMPRIU
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2.755.859,26	CUMPRIU
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	447.258,59	CUMPRIU
36 - Salário-Educação	215.697,47	CUMPRIU
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	61.963,29	CUMPRIU

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	4.574.706,56	CUMPRIU
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	243.477,31	CUMPRIU
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	CUMPRIU
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	CUMPRIU
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	CUMPRIU
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-1.264.355,51	DESCUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	41.724,10	CUMPRIU
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	CUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	520.723,19	CUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU
80 - Outras Especificações	-1.745.785,53	DESCUMPRIU
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	259.717,48	CUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	26.176,20	CUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	CUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	23.987,86	CUMPRIU
95 – Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-5.226.347,51	
00 - Recursos Ordinários	-3.594.918,42	DESCUMPRIU
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-3.594.918,42	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

Portanto, conforme quadro anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de Biguaçu contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 3.594.918,42 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos FR 01 – R\$ 988.711,77, FR 02 – R\$ 711.203,66, FR 18 e 19 – R\$ 516.291,04, FR 64 – R\$ 1.264.355,51 e FR 80 – R\$ 1.745.785,53, no montante de R\$ 5.226.347,51, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto **DESPESAS ORDINÁRIAS** no montante de **R\$ 3.594.918,42**, e **DESPESAS VINCULADAS** às Fontes de Recursos FR 01 – R\$ 988.711,77, FR 02 – R\$ 711.203,66, FR 18 e 19 – R\$ 516.291,04, FR 64 – R\$ 1.264.355,51 e FR 80 – R\$ 1.745.785,53, no montante de **R\$ 5.226.347,51**, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 8, Quadro 21 e 1.2.1.1).
- 9.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 4.636.296,43**, representando **3,01%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), **parcialmente absorvido** pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 3.463.946,93**. Registra-se a ocorrência de cancelamentos de Restos a Pagar no exercício no valor de R\$ 2.528.508,69. (itens 3.1 e 1.2.1.2).

- 9.1.3 Despesas inscritas em Restos a Pagar e registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 515.991,04**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Itens 5.2.2, Quadro 16, Apêndice e 1.2.1.3).
- 9.1.4 Realização de despesas, no montante de **R\$ 802.208,95**, de competência do exercício de 2016 empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Itens 3.1, Quadro 02-A e 1.2.1.4).
- 9.1.5 Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 3.212.042,16**, em decorrência de compensação financeira com o INSS, contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64. (Itens 3.1 e 4.1, Quadros 02-A e 11-A e 1.2.1.5)
- 9.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 36.462,41**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -2.009.137,21) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 4.636.296,43) considerando os cancelamentos de Restos a Pagar no valor de R\$ 2.529.217,41, sendo R\$ 708,72 relativos ao RPPS, as outras baixas de Passivos com atributo F – Financeiro no valor de R\$ 398,83, as baixas de Ativos com atributo F – Financeiro no valor de R\$ 20.769,00 e os ajustes no relatório do exercício anterior no valor de R\$ 1.813.506,52, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Itens 3.1 e 4.2, Quadros 02 e 11 e 1.2.1.6).
- 9.1.7 Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de **R\$ 17.263,07** e Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89, no valor de **R\$ 226.214,24**) com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário, quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública – aplicável ao exercício de 2016, disponível no Sistema e-Sfinge Captura – tabela de download 2015, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 8º parágrafo único da Lei de

Responsabilidade Fiscal (Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls. 68 dos autos e item 1.2.1.7).

- 9.1.8 Registro indevido de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro (Atributo F) nas Fontes de Recursos 33 (R\$ 1.375,42) e 80 (R\$ 190.072,51), com saldo devedor, em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 1.2.1.8).
- 9.1.9 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 e 1.2.1.9).
- 9.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR
- 9.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.6 e 1.2.2.1)

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis não demonstram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial (itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 1.2.1.9)	
2) Resultado Orçamentário	Déficit absorvido pelo financeiro anterior	parcialmente pelo superávit do exercício R\$ 4.636.296,43
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 1.454.809,72
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	23,67%
4.2) Ensino	25,00%	31,08%
4.3) FUNDEB	60,00%	100,00%
	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	46,74%
b) Poder Executivo	54,00%	43,03%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,71%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	CUMPRIU	
4.6) Artigo 42 da L.C. n° 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Biguaçu**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar**, apuradas nos itens 9.1 e 9.2, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 7, em 13/11/2017.

RICARDO JOSÉ DA SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo

EDSON JOSE SEHNEM
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 7

De Acordo

Em 13/11/2017.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	31.389.942,28
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.513,97
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira	93.143,12
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	31.486.599,37

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	976.768,43
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	225,01
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira	3.786,00
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	8.022,58
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.911.204,52
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	15.235,58
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental	4.560,00
Resultado líquido das transferências do Fundeb	2.619.746,18
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	5.539.548,30

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas)	4.953.432,00
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92)	1.226.365,21
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	3.283.831,60
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.463.628,81
Legislativo: Despesas de Exercícios Anteriores * (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92)	204,12
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	204,12

* Fonte Sistema e-Sfinge

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	16.628.156,99
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	265.478,36
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	265.478,36
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2016	16.628.156,99

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar e DDO do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de, respectivamente, R\$ 434.934,34 e R\$ 346.535,06, contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R\$ 265.478,36 em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício e/ou despesas registradas em DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	2016	301	170.791,70	157.044,69	156.788,20
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	2016	302	72.623,04	72.330,99	72.330,99
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	2016	304	303.116,41	299.055,35	284.399,43
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2016	301	186.546,70	183.948,70	183.948,70
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	7.124.720,32	7.097.704,31	6.734.567,76
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	302	21.358.233,96	20.989.753,62	20.889.783,21
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	304	136.349,32	134.522,98	127.581,60
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	305	341.656,21	330.266,62	327.337,80
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	301	875.599,38	835.628,26	835.028,26
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	302	96.866,33	32.444,48	22.646,40
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	304	25.977,79	25.977,79	25.023,27
80 - Outras Especificações	2016	301	697.461,12	380.589,05	376.854,05
TOTAL			31.389.942,28	30.539.266,84	30.036.289,67

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	774	15/07/2016	NUTRICLIN SAUDE DE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS	2.535,00	2.535,00	2.535,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM BASE NA ORDEM DE COMPRA Nº 317/2016 QUE AUTORIZA O FORNECIMENTO DE 100 LATAS DE FÓRMULA ALIMENTAR SABOR BAUNILHA COM 400 GRAMAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS IMPOSTAS AO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2016.
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	561	12/05/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR	102,15	102,15	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA APLICADA DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8590-8590092855-7463 DO VEÍCULO CHEVROLET CLASSIC LS, PLACA MKG 7722, UTILIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME C.I. Nº 010/2016.
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	727	29/06/2016	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL	127,69	127,69	127,69	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA APLICADA DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº E246246715, DO VEÍCULO CHEVROLET CLASSIC LS, PLACA MKG 7722, UTILIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME C.I. Nº 038/2016.
Fundo	02 - Receitas de	301	863	29/07/2016	DEPARTAMENTO DE	459,70	459,70	459,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA APLICADA DE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Saúde de Biguaçu	Impostos e Transf de impostos: Saúde				POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL				ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº E254157475, DO VEÍCULO RENAULT MASTER, PLACA MKC 6415, UTILIZADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME C.I. Nº 045/2016 E PROCESSO Nº 6472/2016.
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	560	12/05/2016	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA APLICADA DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº R298010305-7455 DO VEÍCULO FORD FIESTA, PLACA MAQ 8964, UTILIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME C.I. Nº 008/2016.
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	726	29/06/2016	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	204,30	204,30	204,30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA APLICADA DE ACORDO COM OS AUTOS DE INFRAÇÕES Nº E018951773, E018941381 E E018941322, DO VEÍCULO CHEVROLET CLASSIC LS, PLACA MKG 7722, UTILIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME C.I. Nº 037/2016.
TOTAL						3.513,97	3.513,97	3.411,82	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2016	365	766.098,99	757.419,40	753.367,64
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	365	210.669,44	208.140,17	208.140,17
TOTAIS			976.768,43	965.559,57	961.507,81

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	7025	30/12/2016	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BIGUAÇU - PREVBIGUAÇU	225,01	225,01	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA AO PREVBIGUAÇU, INCIDENTE SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO ENCAMINHADA PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, COMPETÊNCIA MÊS DEZEMBRO DE 2016.
TOTAL						225,01	225,01	0,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2016	361	873.384,78	871.360,40	864.374,63
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	48.164,01	48.164,01	48.164,01
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2016	361	928.703,26	928.703,26	927.417,50
80 - Outras Especificações	2016	361	60.952,47	60.952,47	59.572,08
TOTAL			1.911.204,52	1.909.180,14	1.899.528,22

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6562	15/12/2016	SUZAN HEVELYN DE SOUZA	888,58	888,58	888,58	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AUXÍLIO FINANCEIRO CONCEDIDO A SRª. SUZAN HEVELYN DE SOUZA, COM A FINALIDADE DE CUSTEAR DESPESAS COM O FUNERAL DE SEU ESPOSO, RODRIGO DIAS OLIVEIRA (SERVIDOR ATIVO), ESTABELECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR 47/2011 - ART 180, CONFORME PROCESSO Nº 11127/2016.
TOTAL						888,58	888,58	888,58	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS											
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)						SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	443.229,98	35.187,30	28.368,22	1.784,28	0,00	0,00	377.890,18	370.748,51	0,00	7.141,67	SUPERAVIT
01	0,00	153.097,14	696.422,45	8.346,00	139.192,18	0,00	-997.057,77	0,00	0,00	-997.057,77	DÉFICIT
02	548.428,99	264.630,53	841.029,20	93.143,12	153.972,92	0,00	-804.346,78	0,00	0,00	-804.346,78	DÉFICIT
03	81.307.535,25	671,38	0,00	36.601,79	0,00	0,00	81.270.262,08	81.270.262,08	0,00	0,00	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	229.949,05	13.756,54	28.538,25	30.656,49	0,00	0,00	156.997,77	0,00	0,00	156.997,77	SUPERAVIT
07	19.376,51	0,00	0,00	19.108,59	0,00	0,00	267,92	0,00	0,00	267,92	SUPERAVIT
08	538.973,74	4.908,18	14.587,69	436.136,58	0,00	0,00	83.341,29	0,00	0,00	83.341,29	SUPERAVIT
09	128.944,82	3.187,22	0,00	0,00	0,00	0,00	125.757,60	0,00	0,00	125.757,60	SUPERAVIT
10	9.673,13	391,68	368,01	745,99	0,00	0,00	8.167,45	0,00	0,00	8.167,45	SUPERAVIT
11	49.012,52	14,40	0,00	1.905,99	0,00	0,00	47.092,13	0,00	0,00	47.092,13	SUPERAVIT
12	109.458,67	0,00	537,98	20.099,27	0,00	0,00	88.821,42	0,00	0,00	88.821,42	SUPERAVIT
18	265.478,36	349.484,06	435.234,34	0,00	0,00	0,00	-519.240,04	0,00	0,00	-519.240,04	DÉFICIT
19	0,00	-2.949,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.949,00	0,00	0,00	2.949,00	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
33	1.634.559,73	-1.375,42	0,00	2.598,00	0,00	0,00	1.633.337,15	0,00	0,00	1.633.337,15	SUPERAVIT
34	3.151.660,40	3.052,69	350.387,66	121.044,96	0,00	0,00	2.677.175,09	0,00	0,00	2.677.175,09	SUPERAVIT
35	458.312,71	0,00	11.054,12	398,00	0,00	0,00	446.860,59	0,00	0,00	446.860,59	SUPERAVIT
36	228.151,76	1.416,76	11.037,53	10.703,97	0,00	0,00	204.993,50	0,00	0,00	204.993,50	SUPERAVIT
37	63.136,76	29,90	1.143,57	2.529,27	0,00	0,00	59.434,02	0,00	0,00	59.434,02	SUPERAVIT
38	5.065.340,61	17.656,89	472.977,16	419.476,28	0,00	0,00	4.155.230,28	0,00	0,00	4.155.230,28	SUPERAVIT
39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	243.477,31	243.477,31	0,00	0,00	243.477,31	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
64	174.186,82	26.870,30	1.411.672,03	114.765,13	0,00	0,00	-1.379.120,64	0,00	0,00	-1.379.120,64	0,00	DÉFICIT
65	45.700,30	0,00	3.976,20	1.697,00	0,00	0,00	40.027,10	0,00	0,00	40.027,10	0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	535.202,79	3.127,00	11.352,60	104.392,97	0,00	0,00	416.330,22	0,00	0,00	416.330,22	0,00	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	-190.072,51	516.541,51	333.022,07	0,00	-1.419.316,53	-2.078.807,60	0,00	0,00	-2.078.807,60	0,00	DÉFICIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	271.604,47	806,49	10.845,00	235,50	0,00	0,00	259.717,48	0,00	0,00	259.717,48	0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	26.176,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.176,20	0,00	0,00	26.176,20	0,00	SUPERAVIT
89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
93	36.043,84	0,00	12.055,98	0,00	0,00	0,00	23.987,86	0,00	0,00	23.987,86	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	95.340.137,41	683.891,53	4.858.129,50	1.759.391,25	293.165,10	-1.175.839,22	86.569.720,81	81.641.010,59	0,00	4.928.710,22	0,00	

B		RECURSOS ORDINÁRIOS						
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	3.677.658,55	299.267,21	3.274.406,83	1.032.638,22	509.043,85	-2.036.202,94	-3.473.900,50	DÉFICIT
T.	3.677.658,55	299.267,21	3.274.406,83	1.032.638,22	509.043,85	-2.036.202,94	-3.473.900,50	

* Obs.: os ajustes referem-se a:

a) disponibilidades da FR 00 ajustadas para a FR 39, no total de **R\$ 243.477,31**, cfe. Item 9.1.7, das Restrições Apuradas;

b) contabilização indevida de receita não arrecada, no total de **R\$ 3.312.042,16**, deduzido das fontes de recursos FR 00 (R\$ 1.792.725,63) e FR 80 (R\$ 1.419.316,53), cfe. Item 9.1.5, das Restrições Apuradas.

ⁱ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.

ⁱⁱ idem

Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

RECURSOS VINCULADOS											
A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*		B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		RESTOS A PAGAR NÃO DE PROCESSADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
			DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES		NÃO EMPENHADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS			
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
1	0,00	153.097,14	39.644,50	656.777,95	0,00	139.192,18	0,00	0,00	0,00	-988.711,77	DESCUMPRIU
2	548.428,99	264.630,53	38.831,69	802.197,51	0,00	153.972,92	0,00	0,00	0,00	-711.203,66	DESCUMPRIU
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
6	229.949,05	13.756,54	986,03	27.552,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	187.654,26	CUMPRIU
7	19.376,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.376,51	CUMPRIU
8	538.973,74	4.908,18	14.587,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	519.477,87	CUMPRIU
9	128.944,82	3.187,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.757,60	CUMPRIU
10	9.673,13	391,68	368,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.913,44	CUMPRIU
11	49.012,52	14,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.998,12	CUMPRIU
12	109.458,67	0,00	460,96	77,02	2.469,60	0,00	0,00	0,00	0,00	106.451,09	CUMPRIU
18	265.478,36	349.484,06	9.200,10	426.034,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-519.240,04	DESCUMPRIU

19	0,00	-2.949,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.949,00	CUMPRIU	
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
33	1.634.559,73	-1.375,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.635.935,15	CUMPRIU	
34	3.151.660,40	3.052,69	350.387,66	0,00	42.360,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.755.859,26	CUMPRIU	
35	458.312,71	0,00	2.155,08	8.899,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	447.258,59	CUMPRIU	
36	228.151,76	1.416,76	0,05	11.037,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215.697,47	CUMPRIU	
37	63.136,76	29,90	968,46	175,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.963,29	CUMPRIU	
38	5.065.340,61	17.656,89	192.059,60	280.917,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.574.706,56	CUMPRIU	
39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	243.477,31	243.477,31	CUMPRIU	
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
64	174.186,82	26.870,30	1.285,76	1.410.386,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.264.355,51	DESCUMPRIU	
65	45.700,30	0,00	0,00	3.976,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.724,10	CUMPRIU	
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
67	535.202,79	3.127,00	0,00	11.352,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	520.723,19	CUMPRIU	
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
80	0,00	-190.072,51	437.740,46	78.801,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.419.316,53	-	-1.745.785,53	DESCUMPRIU
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
83	271.604,47	806,49	0,00	10.845,00	235,50	0,00	0,00	0,00	0,00	259.717,48	CUMPRIU	

84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
88	26.176,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.176,20	CUMPRIU	
89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
93	36.043,84	0,00	12.055,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.987,86	CUMPRIU	
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA											-5.226.347,51		
RECURSOS ORDINÁRIOS													
	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS											
			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016							
			DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	NÃO EMPENHADAS	Inscritas em RP Não PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU	
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS OUTRAS OBRIGAÇÕES							AJUSTES				
0	2.547.977,36	299.267,21	740.351,51	2.534.055,32	23.974,95	509.043,85	0,00	0,00	2.036.202,94	-	-3.594.918,42	DESCUMPRIU	